

Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

PROCESSO ADMINISTRATIVO

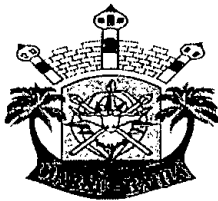
009/2024

DISPENSA DE Nº 004/2024.

CONTRATO DE Nº 009/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com Integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, e de acordo as condições e especificações Constantes no processo de DISPENSA DE Nº004/2024, e nos termos da Lei 14.133/21.

CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

Em conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/21, IN 040/22 e Decreto Legislativo, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de Planejamento e apresenta os devidos critérios para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tendo por objetivo principal demonstrar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE.	
ÓRGÃO REQUISITANTE-CAMARA MUNICIPAL DE MARAU BAHIA	
RESPONSAVEL PELA DEMANDA- -PRESIDENTE DA CAMARA	
PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.	
ÓRGÃO.	12.CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA.	1201CAMARA MUNICIPAL
PROJETO\ATIVIDADE	2.001
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.39
FONTE	15000
DATA: 03 DE MAIO DE 2024.	
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA.	
Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, celeridade, razoabilidade, economicidade, interesse público e a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em cumprir com o que determina o art. 94 da lei 14.1133/21, referente a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo umas das condições indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Mediante ao exposto a contratação de uma empresa especialização e capacitada na área, para realização dos serviços solicitados, justifica-se devido a Câmara Municipal de Marau, não ter em seu quadro de servidores profissional capacitado, para a alimentação do sistema.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DO CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	
1. Os serviços deverão ser prestados de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21 2. A contratada deverá apresentar um sistema de software que apresente e possua as seguintes características e funções: I-Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; II- Opção de Cadastro de Licitações e Contratações Diretas integrada ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). III-Opção de Cadastro de Contratos e Aditivos integrado ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). IV.Campo específico para divulgação de Licitações e Contratações diretas com os seguintes detalhes (Nome do Contratado, Número do Contrato, CNPJ, Número do Processo Administrativo, Valor, Número Processo Licitatório, Data de Assinatura, Natureza do Contrato, Vigência, Objeto, Fundamento Legal). V- Campo específico para divulgação dos Editais de Contratações, contendo ferramenta de Busca detalhada e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina. VI. Campo específico para divulgação dos Contratos contendo ferramenta de Busca por (número do Contrato, vigência, CPF ou CNPJ do Contratado, Valor e Objeto) e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina. VII Divulgação de Licitações em formato de gráficos e dashboard, identificando seu quantitativo por (ano, órgão, modalidade, status). VIII Divulgação dos processos Licitatórios em formato de calendário, identificando o número, objeto, data e hora do processo licitatório. IX. Opção de Cadastro e divulgação dos Fiscais de contrato contendo (Nº do Contrato, Vigência, Nome do Fiscal, Descrição do Objeto do Contrato) Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.	



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <http://cm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

X. Integração com o portal do (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) para Divulgação de pessoas físicas e jurídicas Sancionadas e impedidas de licitar com a Administração Pública. Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.

XI. Garantir recursos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei No: 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo No: 186, de 9 de julho de 2008.

XII. O sistema deverá possuir integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para possibilitar as publicações estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial os artigos 94 e 174.

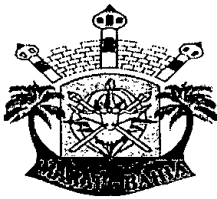
XIII. Área de controle de envios de documentos para ao PNCP, contendo as seguintes informações: Usuário responsável pelo Envio, Nº do Documento, registro do documento enviado, data de cadastro e link para redirecionamento da contratação.

XIV Disponibilização de software para publicação do Plano de Contratações Anual junto ao PNCP, conforme exigências previstas no manual de Integração do Portal Nacional de Contratações Públicas, através da importação de arquivo em formato aberto, disponibilizando modelo para preenchimento dos dados em formato de planilha contendo os seguintes campos:

- Descrição dos itens, identificação por categoria,
- Identificação dos catálogos utilizados,
- Classificação dos catálogos,
- Disponibilizar os códigos de classificação superior em classe ou grupo,
- Informar a classificação superior por nome,
- Disponibilizar o código do PDM do item,
- Disponibilizar o nome do PDM do item,
- Informar o código e descrição do item,
- Disponibilização de campo para registro de unidade de fornecimento bem como quantidade estimada,
- Informar valor unitário e total estimado,
- Disponibilizar o registro de valor orçamentário estimado para o exercício,
- Disponibilizar registro para confirmação de renovação de contrato,
- Informar data desejada,
- Disponibilizar registro de unidade requisitante,
- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por código,
- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por nome,

3.3 MANUTENÇÃO E SUPORTE.

- Deverão ser oferecidos serviços de manutenção e suporte técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais.
- Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 8:00 h. e 18:00 h. sempre que forem solicitados pelo município, por todo o período de vigência do contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do sistema, com visitas presencial mensalmente para o devido acompanhamento necessários ao bom andamento dos serviços.
- A manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo sistema, o fornecimento de novas versões, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação.
- O suporte técnico deverá permitir o atendimento de chamados para orientação sobre o uso do sistema e para correção de problemas surgidos durante a sua operação, que não possam ser resolvidos pela equipe de técnicos de ti do município.
- A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de ti, para a prestação de suporte técnico remoto, bem como, com visitas presencial mensalmente para o devido acompanhamento necessários ao bom andamento dos serviços.
- Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante.
- O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

3.4 DO TREINAMENTOS.

- 3.4.1A contratada deverá capacitar e treinar os servidores envolvidos no departamento de licitação e contratos e demais servidores indicados pela contratante, através de treinamento do sistema, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do sistema.
- 3.5. Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo a necessidade da Câmara.
- 3.6 A contratada deverá ter condições de prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
2. A vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato.
- 3.O pagamento será de forma parcelada/mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30(trinta) dias, após a apresentação.

A contratada deverá ter condições de fornecer o objeto imediatamente após a assinatura do contrato.

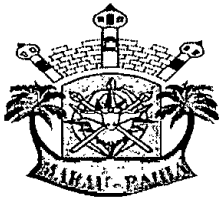
2. A vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato.
3. O pagamento será de forma parcelada, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30(trinta) dias, após a apresentação.
- VI. Em caso de forma maior ou fato superveniente que impossibilite o fornecimento do objeto pela contratada, a contratada deverá notificar a contratante.
4. Os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, de acordo ao inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.
4. O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

ESPECIFICAÇÕES TECNICAS QUANTITATIVOS DO OBJETO.

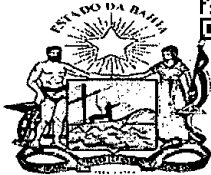
ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	V. MENSAL
01	Serviços de locação de licenciamento de software com capacidade de realizar integração automática com o PNCP, um, site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todos os processos licitatórios, contratações diretas, aditivos, contratos, atas e todas as demandas realizadas pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Maraú, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.	07 meses	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA.

PAULINO RIBEIRO SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA



Câmara Municipal de Marau
Poder Legislativo



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAU - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERENCIA.
LEI 14.133/2021

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 O presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, e de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/21

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	V. MENSAL
01	Serviços de locação de licenciamento de software com capacidade de realizar integração automática com o PNCP, um, site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todos os processos licitatórios, contratações diretas, aditivos, contratos, atas e todas as demandas realizadas pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Marau, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.	07 meses	

1.3. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.5 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, celeridade, razoabilidade, economicidade, interesse público e a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em cumprir com o que determina o art. 94 da lei 14.1133/21, referente a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo umas das condições indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Mediante ao exposto a contratação de uma empresa especialização e capacitada na área, para realização dos serviços solicitados, justifica-se devido a Câmara Municipal de Marau, não ter em seu quadro de servidores profissional capacitado, para a alimentação do sistema.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO E DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

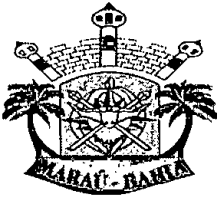
3.1 A contratada deverá executar os serviços de acordo as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

3.2 DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1FUNCIONALIDADES TÉCNICAS DO SOFTWARE.

3.2.1.1 A contratada deverá apresentar um sistema de software que apresente e possua as seguintes características e funções:

I-Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

II- Opção de Cadastro de Licitações e Contratações Diretas integrada ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

III- Opção de Cadastro de Contratos e Aditivos integrado ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

IV- Campo específico para divulgação de Licitações e Contratações diretas com os seguintes detalhes (Nome do Contratado, Número do Contrato, CNPJ, Número do Processo Administrativo, Valor, Número Processo Licitatório, Data de Assinatura, Natureza do Contrato, Vigência, Objeto, Fundamento Legal).

V- Campo específico para divulgação dos Editais de Contratações, contendo ferramenta de Busca detalhada e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VI- Campo específico para divulgação dos Contratos contendo ferramenta de Busca por (número do Contrato, vigência, CPF ou CNPJ do Contratado, Valor e Objeto) e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VII Divulgação de Licitações em formato de gráficos e dashboard, identificando seu quantitativo por (ano, órgão, modalidade, status).

VIII Divulgação dos processos Licitatórios em formato de calendário, identificando o número, objeto, data e hora do processo licitatório.

IX. Opção de Cadastro e divulgação dos Fiscais de contrato contendo (Nº do Contrato, Vigência, Nome do Fiscal, Descrição do Objeto do Contrato) Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.

X. Integração com o portal do (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) para Divulgação de pessoas físicas e jurídicas Sancionadas e impedidas de licitar com a Administração Pública. Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.

XI. Garantir recursos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei No: 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo No: 186, de 9 de julho de 2008.

XII. O sistema deverá possuir integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para possibilitar as publicações estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial os artigos 94 e 174.

XIII. Área de controle de envios de documentos para ao PNCP, contendo as seguintes informações: Usuário responsável pelo Envio, Nº do Documento, registro do documento enviado, data de cadastro e link para redirecionamento da contratação.

XIV Disponibilização de software para publicação do Plano de Contratações Anual junto ao PNCP, conforme exigências previstas no manual de Integração do Portal Nacional de Contratações Públicas, através da importação de arquivo em formato aberto, disponibilizando modelo para preenchimento dos dados em formato de planilha contendo os seguintes campos:

- Descrição dos itens, identificação por categoria,
- Identificação dos catálogos utilizados,
- Classificação dos catálogos,
- Disponibilizar os códigos de classificação superior em classe ou grupo,
- Informar a classificação superior por nome,
- Disponibilizar o código do PDM do item,
- Disponibilizar o nome do PDM do item,
- Informar o código e descrição do item,
- Disponibilização de campo para registro de unidade de fornecimento bem como quantidade estimada,
- Informar valor unitário e total estimado,
- Disponibilizar o registro de valor orçamentário estimado para o exercício,
- Disponibilizar registro para confirmação de renovação de contrato,
- Informar data desejada,
- Disponibilizar registro de unidade requisitante,
- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por código,



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/validaDoc>; sem Código do documento: 9d46f4ec-fc0d-4068-9916-f0612d17a733

- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por nome,

3.3 MANUTENÇÃO E SUPORTE.

- Deverão ser oferecidos serviços de manutenção e suporte técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais.
- Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 8:00 h. e 18:00 h. sempre que forem solicitados pelo município, por todo o período de vigência do contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do sistema, com visitas presencial mensalmente para o devido acompanhamento necessários ao bom andamento dos serviços.
- A manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo sistema, o fornecimento de novas versões, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação.
- O suporte técnico deverá permitir o atendimento de chamados para orientação sobre o uso do sistema e para correção de problemas surgidos durante a sua operação, que não possam ser resolvidos pela equipe de técnicos de ti do município.
- A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de ti, para a prestação de suporte técnico remoto, bem como, com visitas presencial mensalmente para o devido acompanhamento necessários ao bom andamento dos serviços.
- Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante.
- O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

3.4 DO TREINAMENTOS.

3.4.1A contratada deverá capacitar e treinar os servidores envolvidos no departamento de licitação e contratos e demais servidores indicados pela contratante, através de treinamento do sistema, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do sistema.

3.5. Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo a necessidade da Camara.

3.6 A contratada deverá ter condições de prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

2. A vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato.

3.0 pagamento será de forma parcelada/mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30(trinta) dias, após a apresentação.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

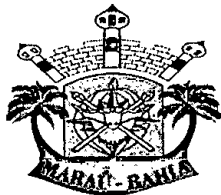
6.1 Condições de execução.

6.1.a O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

6.1.b A empresa contratada deverá atender aos requisitos necessários para a execução e entrega do objeto, determinados no item 04, deste Termo de Referência.

6.1.c A contratada deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como assistência técnica, quando solicitada.

7.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-10612d17a733

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

7.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

7.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

7.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso VII).

8. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO; DO PRAZO; DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CESSÃO DE CRÉDITO.

8.1 A avaliação da qualidade dos serviços realizados, para fins de pagamento considerará o cumprimento das exigências e condições estipuladas neste Termo de Referência e o disposto nos seguintes itens.

I) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados.

b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

8.2 DO PRAZO:

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

II No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

8.3 DA FORMA:

I.O pagamento será de forma parcelada/mensalmente, sendo realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAU - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pvalidaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-1cd0-4068-9916-f0612d17a733

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VO contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4 DA SESSÃO DE CRÉDITO.

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

II. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

III. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

IV. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

VO crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

VIA cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento do objeto será fiscalizado pelo fiscal designado através de Portaria, que realizará a fiscalização da qualidade e do prazo de entrega do objeto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. DA LIQUIDAÇÃO.

10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade.

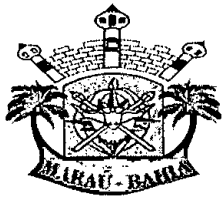
II - A data da emissão.

III - Os dados do contrato e do órgão contratante.

IV - O período respectivo e execução do contrato

V - O valor a pagar.

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAU - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 21314e24 - Doc. 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/legp/validaDoc.aspx> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

10.2 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.7º, §2º da IN 77/22, porém por se tratar de contratação decorrentes de despesas cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei 14.133/2022, o prazo poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação

11.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 Forma e Critérios de julgamento de Proposta e envio de Documentação.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, com adoção do critério de menor proposta / melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Marau. Em conformidade com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

11.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

11.2.1. Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço juntamente com as documentações especificadas a seguir para o seguinte endereço eletrônico Licitacao.camarainarau@gmail.com, ou entregar no setor de Licitação no prédio da sede da Câmara Municipal de Marau, localizada na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Marau-Bahia de segunda a sexta das 08:00h às 13:00h.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 Habilitação jurídica

I. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

11.3.2 Qualificação Técnica a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:

a)Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para execução do objeto desta contratação em características compatíveis.

a.1)No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa.

11.3.3. Regularidade Fiscal; Social e Trabalhista a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;

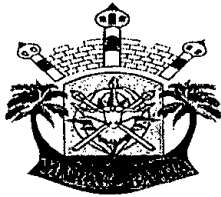
e)Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.4Qualificação Econômica Financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3.5. Declaração, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e ao inciso VI do art.68 da lei 14.133/2021. (anexo II).

11.4 DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.4.1 A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

11.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

11.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, conforme Anexo I- Modelo de Proposta de Preço, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A preponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.

11.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.

11.4.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

11.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

11.4.8 A proposta de preços terá prazo de validade até 60(sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

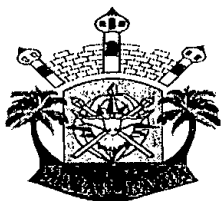
12.1. O menor valor total estimado para a contratação, após realização de pesquisa de preço de R\$ xxxxx(xxxxx) conforme valores unitários e quantitativos especificados no item 1.2, deste instrumento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39	150000

Maraú, 04 de junho de 2024.

PAULINO RIBEIRO SANTOS.
PRESIDENTE DA CAMARA.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <http://cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

ATA DE ANALISE E AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de junho de 2024, às 08:15hmin, reunira-se na sala de licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal, localizada na Rua Ayres Costa/n-Centro-Marau, a Comissão de Contratação, designada pela Portaria, publicada no Diário Oficial da Câmara, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da lei Federal de nº 14.133/2021, sobre a coordenação da senhora Edinete Da Silva Santos, para análise da documentação encaminhada a esta Comissão, pelo Gabinete do senhor Presidente, solicitando a continuidade do rito procedimental, em conformidade com o art.17, para a realização de contratação por menor preço, por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, tendo como **OBJETO** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com Integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, e de acordo as condições e especificações constantes no termo de Referência, e nos termos da Lei 14.133/21

Foram encaminhados a esta Comissão aos seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda.
2. Termo de Referência
3. Informação Orçamentaria.

Ao analisar a necessidade e justificativa constante nos documentos encaminhados a esta Comissão, esta COMISSÃO, instaura e autua o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº009/2024-DISPENSA DE Nº004/2024, objetivando** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com Integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, e de acordo as condições e especificações constantes no termo de Referência e nos termos da Lei 14.133/21.

Em seguida orientou a senhora Agente de Contratação que fosse publicado no Diário desta Câmara o Aviso de intenção de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, com base no disposto no art.75, inciso II da lei 14.133/21, do objeto em questão. Em conformidade com o disposto § 3º do art.75 da lei 14.133/21.

Marau, 05 de junho de 2024

Edinete da S. Santos
EDINETE DA SILVA SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº009/2024

A Câmara Municipal de Maraú, Bahia, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 63.171.771/0001-61, através da sua **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, torna público, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, na forma **FÍSICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados para a seleção de proposta, **objetivando** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com integração automática e em tempo real com o **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)**, em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, e de acordo as condições e especificações constantes no termo de Referência e nos termos da Lei 14.133/21. Rege a presente contratação o inciso II do art.75 da lei 14.133/21.

Interessados deverão encaminhar Proposta de Preço, juntamente com Documentos referente a Habilitação (**especificados no termo de referência em anexo**), para o endereço eletrônico Licitação.camaramarau@gmail.com, ou entregar no setor de Licitação no prédio da sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Maraú, Bahia, **até o dia 11 de junho de 2024**. Demais informações poderão ser obtidas também nos endereços acima, de segunda a sexta das 08:00h às 14:00h. Maraú, 11 de março de 2024. Edinete da Silva Santos. Agente de Contratação.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAÚ - BAHIA



Licitações



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



DISPENSA Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2024
TERMO DE REFERENCIA.
LEI 14.133/2021

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 O presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, e de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/21

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	V. MENSAL
01	Serviços de locação de licenciamento de software com capacidade de realizar integração automática com o PNCP, um, site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todos os processos licitatórios, contratações diretas, aditivos, contratos, atas e todas as demandas realizadas pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Maraú, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.	06 meses	

1.3. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.5 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, celeridade, razoabilidade, economicidade, interesse público e a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em cumprir com o que determina o art. 94 da lei 14.1133/21, referente a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo umas das condições indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Mediante ao exposto a contratação de uma empresa especialização e capacitada na área, para realização dos serviços solicitados, justifica-se devido a Câmara Municipal de Maraú não ter em seu quadro de servidores profissional capacitado, para a alimentação do sistema.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO E DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

3.1 A contratada deverá executar os serviços de acordo as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

3.2 DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1FUNCIONALIDADES TÉCNICAS DO SOFTWARE.

3.2.1.1 A contratada deverá apresentar um sistema de software que apresente e possua as seguintes características e funções:

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Informações contempladas e previstas no Art. 9º das Leis Orgânicas dos Municípios e das Leis de Diretrizes e Bases:

como a todos os contratos celebrados;

II- Opção de Cadastro de Licitações e Contratações Diretas integrada ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

III- Opção de Cadastro de Contratos e Aditivos integrado ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

IV- Campo específico para divulgação de Licitações e Contratações diretas com os seguintes detalhes (Nome do Contratado, Número do Contrato, CNPJ, Número do Processo Administrativo, Valor, Número Processo Licitatório, Data de Assinatura, Natureza do Contrato, Vigência, Objeto, Fundamento Legal).

V- Campo específico para divulgação dos Editais de Contratações, contendo ferramenta de Busca detalhada e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VI- Campo específico para divulgação dos Contratos contendo ferramenta de Busca por (número do Contrato, vigência, CPF ou CNPJ do Contratado, Valor e Objeto) e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VII Divulgação de Licitações em formato de gráficos e dashboard, identificando seu quantitativo por (ano, órgão, modalidade, status).

VIII Divulgação dos processos Licitatórios em formato de calendário, identificando o número, objeto, data e hora do processo licitatório.

IX. Opção de Cadastro e divulgação dos Fiscais de contrato contendo (Nº do Contrato, Vigência, Nome do Fiscal, Descrição do Objeto do Contrato) Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.

X. Integração com o portal do (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) para Divulgação de pessoas físicas e jurídicas Sancionadas e impedidas de licitar com a Administração Pública. Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.

XI. Garantir recursos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei No: 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo No: 186, de 9 de julho de 2008.

XII. O sistema deverá possuir integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para possibilitar as publicações estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial os artigos 94 e 174.

XIII. Área de controle de envios de documentos para ao PNCP, contendo as seguintes informações: Usuário responsável pelo Envio, Nº do Documento, registro do documento enviado, data de cadastro e link para redirecionamento da contratação.

XIV Disponibilização de software para publicação do Plano de Contratações Anual junto ao PNCP, conforme exigências previstas no manual de Integração do Portal Nacional de Contratações Públicas, através da importação de arquivo em formato aberto, disponibilizando modelo para preenchimento dos dados em formato de planilha contendo os seguintes campos:

- Descrição dos itens, identificação por categoria,
- Identificação dos catálogos utilizados,
- Classificação dos catálogos,
- Disponibilizar os códigos de classificação superior em classe ou grupo,
- Informar a classificação superior por nome,
- Disponibilizar o código do PDM do item,
- Disponibilizar o nome do PDM do item,
- Informar o código e descrição do item,
- Disponibilização de campo para registro de unidade de fornecimento bem como quantidade estimada,
- Informar valor unitário e total estimado,
- Disponibilizar o registro de valor orçamentário estimado para o exercício,
- Disponibilizar registro para confirmação de renovação de contrato,
- Informar data desejada,
- Disponibilizar registro de unidade requisitante,
- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por código,
- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por nome,

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUFGNDBFNJVCQJFBMJM1MT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



3.3 MANUTENÇÃO E SUPORTE.

- Deverão ser oferecidos serviços de manutenção e suporte técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais.
- Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 8:00 h. e 18:00 h. sempre que forem solicitados pelo município, por todo o período de vigência do contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do sistema, com visitas presenciais mensalmente para o devido acompanhamento necessários ao bom andamento dos serviços.
- A manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo sistema, o fornecimento de novas versões, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação.
- O suporte técnico deverá permitir o atendimento de chamados para orientação sobre o uso do sistema e para correção de problemas surgidos durante a sua operação, que não possam ser resolvidos pela equipe de técnicos de ti do município.
- A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de ti, para a prestação de suporte técnico remoto, bem como, com visitas presenciais mensalmente para o devido acompanhamento necessários ao bom andamento dos serviços.
- Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante.
- O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

3.4 DO TREINAMENTOS.

3.4.1 A contratada deverá capacitar e treinar os servidores envolvidos no departamento de licitação e contratos e demais servidores indicados pela contratante, através de treinamento do sistema, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do sistema.

3.5. Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo a necessidade da Câmara.

3.6 A contratada deverá ter condições de prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

2. A vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato.

3.0 pagamento será de forma parcelada/mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias, após a apresentação.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1 Condições de execução.

6.1.a O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

6.1.b A empresa contratada deverá atender aos requisitos necessários para a execução e entrega do objeto, determinados no item 04, deste Termo de Referência

6.1.c A contratada deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como assistência técnica, quando solicitada.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA





Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



~~7.3. As reuniões entre o órgão ou entidade contratada e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.~~

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

7.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

7.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

7.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso VII.

8. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO; DO PRAZO; DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CESSÃO DE CRÉDITO.

8.1 A avaliação da qualidade dos serviços realizados, para fins de pagamento considerara o cumprimento das exigências e condições estipuladas neste Termo de Referência e o dispostos nos seguintes itens.

I) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

8.2 DO PRAZO:

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

II No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

8.3 DA FORMA:

I.O pagamento será de forma parcelada/mensamente, sendo realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VO contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4 DA SESSÃO DE CRÉDITO.

IÉ admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

II.As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



III. A cessão de crédito de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

IV. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

V. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

VII. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento do objeto será fiscalizado pelo fiscal designado através de Portaria, que realizará a fiscalização da qualidade e do prazo de entrega do objeto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. DA LIQUIDAÇÃO

10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade.

II - A data da emissão.

III - Os dados do contrato e do órgão contratante.

IV - O período respectivo e execução do contrato

V - O valor a pagar.

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da IN 77/22, porém por se tratar de contratação decorrentes de despesas cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2022, o prazo poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma e Critérios de julgamento de Proposta e envio de Documentação.

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, com adoção do critério de menor proposta / melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Maraú. Em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

11.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

11.2.1. Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço juntamente com as documentações especificadas a seguir para o seguinte e-mail: licitacao.camaramarau@gmail.com, ou entregar na Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Maraú, Bahia, de segunda a sexta das 08:00h às 13:00h.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 Habilitação jurídica

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



1. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

11.3.2 Qualificação Técnica a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para execução do objeto desta contratação em características compatíveis.

a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa.

11.3.3. Regularidade Fiscal; Social e Trabalhista a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.4 Qualificação Econômica Financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.3.5. Declaração, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao inciso VI do art. 6º da lei 14.133/2021. (anexo II).

11.4 DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.4.1 A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

11.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

11.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, conforme Anexo I – Modelo de Proposta de Preço, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A preponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.

11.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.

11.4.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



11.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

11.4.8 A proposta de preços terá prazo de validade até 60(sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1. O menor valor total estimado para a contratação, após realização de pesquisa de preço de R\$ xxxxx(yyyyy) conforme valores unitários e quantitativos especificados no item 1.2, deste instrumento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39	15000

Maraú, junho de 2024.

PAULINO RIBEIRO SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUFGNDBFNJVCQJFBMJM1MT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



ANEXO I
DISPENSA DE Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2024.
FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇO.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA.			
DISPENSA DE Nº 004/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº009/2024.			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.			
NOME: (nacionalidade; estado civil; profissão, Na qualidade de xxxxxx; portador de RG de nº xxx-SSP/XX. E do CPF de xxxxx.			
DADOS BANCÁRIOS	N.º da Agência:	Nº da Conta/Corrente:	BANCO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú e de acordo as condições e especificações constantes no processo de DISPENSA DE Nº004/2024, e nos termos da Lei 14.133/21

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	V. MENSAL
01	Serviços de locação de licenciamento de software com capacidade de realizar integração automática com o PNCP, um, site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todos os processos licitatórios, contratações diretas, aditivos, contratos, atas e todas as demandas realizadas pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Maraú, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.	06 meses	

O Valor Global estimado da Proposta é de R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos termos ciência e concordância com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Local, data _____

Razão Social da empresa

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Representante Legal

(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



ANEXO II
DISPENSA DE Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2024.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

A empresa xxxxxxx, inscrita no CNPJ de nºXXXXX, localizada na xxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxx, portador do RG de nº xxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

Local, data

Razão Social da empresa
CNPJ: xxxxxxx
Representante Legal
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº XXX/2024.

DISPENSA DE Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MARAU
E DO OUTRO A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado A Câmara Municipal de Marau, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº63.171.771/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Marau, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssimo Presidente, o senhor **Paulino Ribeiro Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº nº908.682.505-20 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa,XXXXXXX, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu(a) proprietário(a) o(a) senhor(a)XXXXXXX, nacionalidade,estado civil,profissão, portador(a) da Cédula de Identidade de nº xxxxx-SSP/BA do CPF de nºXXXXXXX,tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 009/2024, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril e 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 0XX/2024, decorrente da DISPENSA de nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, e de acordo as condições e especificações constantes no processo de DISPENSA DE Nº004 /2024, proposta de preço, neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/21

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	V. MENSAL
01	Serviços de locação de licenciamento de software com capacidade de realizar integração automática com o PNCP, um, site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todos os processos licitatórios, contratações diretas, aditivos, contratos, atas e todas as demandas realizadas pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Marau, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.	06 meses	

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 D Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLAUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, comados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUA

3.1 A contratada deverá executar os serviços de acordo as condições e especificações estabelecidas neste instrumntn e nos termos da lei 14.133/21.

3.2. A contratada deverá apresentar um sistema de software que apresente e possua as seguintes características e funções:

I-Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

II- Dpção de Cadastro de Licitações e Contratações Diretas integrada ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

III-Opção de Cadastro de Contratos e Aditivos integrado ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

IV.Campo específico para divulgação de Licitações e Contratações diretas com os seguintes detalhes (Nome do Contratado, Número do Contrato, CNPJ, Número do Processo Administrativo, Valor, Número Processo Licitatório, Data de Assinatura, Natureza do Contrato, Vigência, Dhjeto, Fundamento Legal).

V. Campo específico para divulgação dos Editais de Contratações, contendo ferramenta de Busca detalhada e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VI. Campo específico para divulgação dos Contratos contendo ferramenta de Busca por (número do Contrato, vigência, CPF ou CNPJ) do Contratado, Valor e Objeto) e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VII Divulgação de Licitações em formato de gráficos e dashboard, idenuficando seu quantitauvo por (ano, órgão, modalidade, status).

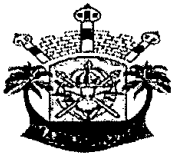
Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 · CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAU · BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUGNDBFNJVCQJFBMJM1MT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Licitações



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



DISPENSA Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2024
TERMO DE REFERENCIA.
LEI 14.133/2021

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.
1.1 O presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCp), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, e de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/21

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	V. MENSAL
01	Serviços de locação de licenciamento de software com capacidade de realizar integração automática com o PNCp, um, site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todos os processos licitatórios, contratações diretas, aditivos, contratos, atas e todas as demandas realizadas pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Maraú, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.	06 meses	

1.3. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.
1.4 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.
1.5 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2. FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
2.1 Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, celeridade, razoabilidade, economicidade, interesse público e a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em cumprir com o que determina o art. 94 da lei 14.1133/21, referente a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo umas das condições indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Mediante ao exposto a contratação de uma empresa especialização e capacitada na área, para realização dos serviços solicitados, justifica-se devido a Câmara Municipal de Maraú não ter em seu quadro de servidores profissional capacitado, para a alimentação do sistema.
3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO E DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.
3.1 A contratada deverá executar os serviços de acordo as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.
3.2 DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
3.2.1FUNCIONALIDADES TÉCNICAS DO SOFTWARE.
3.2.1.1 A contratada deverá apresentar um sistema de software que apresente e possua as seguintes características e funções:

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Exibam-se, portanto, os procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem

como a todos os contratos celebrados;

II- Opção de Cadastro de Licitações e Contratações Diretas integrada ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

III- Opção de Cadastro de Contratos e Aditivos integrado ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

IV- Campo específico para divulgação de Licitações e Contratações diretas com os seguintes detalhes (Nome do Contratado, Número do Contrato, CNPJ, Número do Processo Administrativo, Valor, Número Processo Licitatório, Data de Assinatura, Natureza do Contrato, Vigência, Objeto, Fundamento Legal).

V- Campo específico para divulgação dos Editais de Contratações, contendo ferramenta de Busca detalhada e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VI- Campo específico para divulgação dos Contratos contendo ferramenta de Busca por (número do Contrato, vigência, CPF ou CNPJ do Contratado, Valor e Objeto) e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VII- Divulgação de Licitações em formato de gráficos e dashboard, identificando seu quantitativo por (ano, órgão, modalidade, status).

VIII- Divulgação dos processos Licitatórios em formato de calendário, identificando o número, objeto, data e hora do processo licitatório.

IX- Opção de Cadastro e divulgação dos Fiscais de contrato contendo (Nº do Contrato, Vigência, Nome do Fiscal, Descrição do Objeto do Contrato) Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.

X- Integração com o portal do (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) para Divulgação de pessoas físicas e jurídicas Sancionadas e impedidas de licitar com a Administração Pública. Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.

XI- Garantir recursos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei No: 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo No: 186, de 9 de julho de 2008.

XII- O sistema deverá possuir integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para possibilitar as publicações estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial os artigos 94 e 174.

XIII- Área de controle de envios de documentos para ao PNCP, contendo as seguintes informações: Usuário responsável pelo Envio, Nº do Documento, registro do documento enviado, data de cadastro e link para redirecionamento da contratação.

XIV Disponibilização de software para publicação do Plano de Contratações Anual junto ao PNCP, conforme exigências previstas no manual de Integração do Portal Nacional de Contratações Públicas, através da importação de arquivo em formato aberto, disponibilizando modelo para preenchimento dos dados em formato de planilha contendo os seguintes campos:

- Descrição dos itens, identificação por categoria,
- Identificação dos catálogos utilizados,
- Classificação dos catálogos,
- Disponibilizar os códigos de classificação superior em classe ou grupo,
- Informar a classificação superior por nome,
- Disponibilizar o código do PDM do item,
- Disponibilizar o nome do PDM do item,
- Informar o código e descrição do item,
- Disponibilização de campo para registro de unidade de fornecimento bem como quantidade estimada,
- Informar valor unitário e total estimado,
- Disponibilizar o registro de valor orçamentário estimado para o exercício,
- Disponibilizar registro para confirmação de renovação de contrato,
- Informar data desejada,
- Disponibilizar registro de unidade requisitante,
- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por código,
- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por nome,

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUFGNDBFNJVCQJFBMJM1MT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



3.3 MANUTENÇÃO E SUPORTE.

- Deverão ser oferecidos serviços de manutenção e suporte técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais.
- Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 8:00 h. e 18:00 h. sempre que forem solicitados pelo município, por todo o período de vigência do contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do sistema, com visitas presenciais mensalmente para o devido acompanhamento necessários ao bom andamento dos serviços.
- A manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo sistema, o fornecimento de novas versões, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação.
- O suporte técnico deverá permitir o atendimento de chamados para orientação sobre o uso do sistema e para correção de problemas surgidos durante a sua operação, que não possam ser resolvidos pela equipe de técnicos de ti do município.
- A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de ti, para a prestação de suporte técnico remoto, bem como, com visitas presenciais mensalmente para o devido acompanhamento necessários ao bom andamento dos serviços.
- Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante.
- O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

3.4 DO TREINAMENTOS.

3.4.1A contratada deverá capacitar e treinar os servidores envolvidos no departamento de licitação e contratos e demais servidores indicados pela contratante, através de treinamento do sistema, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do sistema.

3.5. Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo a necessidade da Câmara.

3.6 A contratada deverá ter condições de prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

2. A vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato.

3.O pagamento será de forma parcelada/mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias, após a apresentação.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1 Condições de execução.

6.1.a O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

6.1.b A empresa contratada deverá atender aos requisitos necessários para a execução e entrega do objeto, determinados no item 04, deste Termo de Referência

6.1.c A contratada deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como assistência técnica, quando solicitada.

7.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUFGNDBFNJVCQJFBMJM1MT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



7.3 As negociações entre órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

7.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

7.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

7.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº11.246, de 2022, art.22, inciso VII).

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO; DO PRAZO; DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CESSÃO DE CRÉDITO.

8.1 A avaliação da qualidade dos serviços realizados, para fins de pagamento considerara o cumprimento das exigências e condições estipuladas neste Termo de Referência e o dispostos nos seguintes itens.

I) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

8.2 DO PRAZO:

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

II No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

8.3 DA FORMA:

I.O pagamento será de forma parcelada/mensalmente, sendo realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VO contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4 DA CESSÃO DE CRÉDITO.

IÉ admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

II.As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



II.2. A celebração da cessão de crédito, de qualquer natureza, em favor da Administração, será condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

IV. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

VO crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

VIA cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento do objeto será fiscalizado pelo fiscal designado através de Portaria, que realizará a fiscalização da qualidade e do prazo de entrega do objeto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. DA LIQUIDAÇÃO.

10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I- O prazo de validade.

II - A data da emissão.

III- Os dados do contrato e do órgão contratante.

IV- O período respectivo e execução do contrato

V- O valor a pagar.

VI- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da IN 77/22, porém por se tratar de contratação decorrentes de despesas cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2022, o prazo poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 Forma e Critérios de julgamento de Proposta e envio de Documentação.

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, com adoção do critério de menor proposta / melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Maraú. Em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

11.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

11.2.1. Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço juntamente com as documentações especificadas a seguir para o seguinte e-mail: Licitacao.camaramarau@gmail.com, ou entregar na Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Maraú, Bahia, de segunda a sexta das 08:00h às 13:00h.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 Habilitação jurídica

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



I. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

11.3.2 Qualificação Técnica a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para execução do objeto desta contratação em características compatíveis.

a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa.

11.3.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista a será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.4 Qualificação Econômica Financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.3.5. Declaração, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e ao inciso VI do art.68 da lei 14.133/2021. (anexo II).

11.4 DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.4.1 A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

11.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

11.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, conforme Anexo I - Modelo de Proposta de Preço, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A preponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.

11.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.

11.4.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



11.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente as especificações do objeto.

11.4.8 A proposta de preços terá prazo de validade até 60(sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1. O menor valor total estimado para a contratação, após realização de pesquisa de preço de R\$ xxxxx(xxxxx) conforme valores unitários e quantitativos especificados no item 1.2, deste instrumento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39	15000

Maraú, junho de 2024.

PAULINO RIBEIRO SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



ANEXO I
DISPENSA DE Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2024.
FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇO.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE Nº 004/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº009/2024.			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.			
NOME: (nacionalidade; estado civil; profissão. Na qualidade de xxxxxx; portador de RG de nº xxx-SSP/XX. E dn CPF de xxxxx.			
DADOS BANCARIOS	N.º da Agência:	Nº da Conta/Corrente:	BANCO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú e de acordo as condições e especificações constantes no processo de DISPENSA DE Nº004/2024, e nos termos da Lei 14.133/21

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	V. MENSAL
01	Serviços de locação de licenciamento de software com capacidade de realizar integração automática com o PNCP, um, site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todos os processos licitatórios, contratações diretas, aditivos, contratos, atas e todas as demandas realizadas pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Maraú, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.	06 meses	

O Valor Global estimado da Proposta é de R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos termos ciência e concordância com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Local, data _____.

Razão Social da empresa

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Representante Legal

(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



ANEXO II
DISPENSA DE Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2024.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

A empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ de nºXXXXX, localizada na xxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxx, portador do RG de nº xxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

Local, data

Razão Social da empresa
CNPJ: xxxxxx
Representante Legal
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº XXX/2024.

DISPENSA DE Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MARAU
E DD OUTRO A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado A Câmara Municipal de Maraú, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº63.171.771/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Maraú, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssimo Presidente, o senhor **Paulino Ribeiro Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº nº908.682.505-20 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa,XXXXXX, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXX,localizada na XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu(a) proprietário(a) o(a) senhor(a)XXXXXX, nacionalidade,estado civil,profissão, portador(a) da Cédula de Identidade de nº xxxxx-SSP/BA do CPF de nºxxxxxx,tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 009/2024, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril e 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 0XX/2024, decorrente da DiSPENSA de nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, e de acordo as condições e especificações constantes no processo de DISPENSA DE Nº004 /2024, proposta de preço, neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/21

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	V. MENSAL
01	Serviços de locação de licenciamento de software com capacidade de realizar integração automática com o PNCP, um site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todos os processos licitatórios, contratações diretas, aditivos, contratos, atas e todas as demandas realizadas pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Maraú, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.	06 meses	

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLAUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUA

3.1 A contratada deverá executar os serviços de acordo as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

3.2. A contratada deverá apresentar um sistema de software que apresente e possua as seguintes características e funções:

I-Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, hem como a todos os contratos celebrados;

II- Dção de Cadastro de Licitações e Contratações Diretas integrada ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

III-Opção de Cadastro de Contratos e Aditivos integrado ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

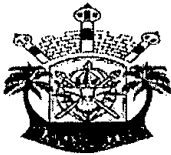
IV-Campo específico para divulgação de Licitações e Contratações diretas com os seguintes detalhes (Nome do Contratado, Número do Contrato, CNPJ, Número do Processo Administrativo. Valor, Número Processo Licitatório, Data de Assinatura, Natureza do Contrato, Vigência, Objeto, Fundamento Legal).

V- Campo específico para divulgação dos Editais de Contratações, contendo ferramenta de Busca detalhada e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VI. Campo específico para divulgação dos Contratos contendo ferramenta de Busca por (número do Contrato, vigência, CPF ou CNPJ) do Contratado, Valor e Objeto) e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VII Divulgação de Licitações em formato de gráficos e dashboard, identificando seu quantitativo por (ano, órgão, modalidade, status).

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



III. Descrição do objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais.

IX. Opção de Cadastro e divulgação dos Físcais de contrato contendo (Nº do Contrato, Vigência, Nome do Fiscal, Descrição do Objeto do Contrato) Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.

X. Integração com o portal do (CERIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) para Divulgação de pessoas físicas e jurídicas Sancionadas e impedidas de licitar com a Administração Pública. Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.

XI. Garantir recursos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei No: 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo No: 186, de 9 de julho de 2008.

XII. O sistema deverá possuir integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para possibilitar as publicações estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial os artigos 94 e 174.

XIII. Área de controle de envios de documentos para ao PNCP, contendo as seguintes informações: Usuário responsável pelo Envio, Nº do Documento, registro do documento enviado, data de cadastro e link para redirecionamento da contratação.

XIV Disponibilização de software para publicação do Plano de Contratações Anual junto ao PNCP, conforme exigências previstas no manual de Integração do Portal Nacional de Contratações Públicas, através da importação de arquivo em formato aberto, disponibilizando modelo para preenchimento dos dados em formato de planilha contendo os seguintes campos:

- Descrição dos itens, identificação por categoria,
- Identificação dos catálogos utilizados,
- Classificação dos catálogos,
- Disponibilizar os códigos de classificação superior em classe ou grupo,
- Informar a classificação superior por nome,
- Disponibilizar o código do PDM do item,
- Disponibilizar o nome do PDM do item,
- Informar o código e descrição do item,
- Disponibilização de campo para registro de unidade de fornecimento bem como quantidade estimada,
- Informar valor unitário e total estimado,
- Disponibilizar o registro de valor orçamentário estimado para o exercício,
- Disponibilizar registro para confirmação de renovação de contrato,
- Informar data desejada,
- Disponibilizar registro de unidade requisitante,
- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por código,
- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por nome,

3.3 MANUTENÇÃO E SUPORTE.

- Deverão ser oferecidos serviços de manutenção e suporte técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais.
- Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 8:00 h. e 18:00 h. sempre que forem solicitados pelo município, por todo o período de vigência do contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do sistema, com visitas presencial mensalmente para o devido acompanhamento necessários ao bom andamento dos serviços.
- A manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo sistema, o fornecimento de novas versões, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação.
- O suporte técnico deverá permitir o atendimento de chamados para orientação sobre o uso do sistema e para correção de problemas surgidos durante a sua operação, que não possam ser resolvidos pela equipe de técnicos de ti do município.
- A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de ti, para a prestação de suporte técnico remoto, bem como, com visitas presencial mensalmente para o devido acompanhamento necessários ao bom andamento dos serviços.
- Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante.
- O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

3.5 DO TREINAMENTOS.

3.4.1A contratada deverá capacitar e treinar os servidores envolvidos no departamento de licitação e contratos e demais servidores indicados pela contratante, através de treinamento do sistema, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do sistema.

CLÁUSULA QUARTA-DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1 O valor total da contratação será de R\$ xx(XX), sendo pago em parcelas mensais de R\$ xx (xx), em conformidade com o valor unitário e período especificado na cláusula primeira deste instrumento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As despesas referentes ao pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentaria seguir especificados.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Camera Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39	15000

CLÁUSULA SEXTA-DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O PAGAMENTO.
6.1 O pagamento será de forma parcelada/mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhado de certidões em conformidade com o que determina a lei, em até trinta dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o determinado no Termo de Referência.
6.20 pagamento será efetuado, por meio de transferência bancária indicada e em nome da contratada.
Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.
Parágrafo Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.
6.3DA LIQUIDAÇÃO.
6.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I-O prazo de validade.
II -A data da emissão.
III -Os dados do contrato e do órgão contratante.
IV-O período respectivo e execução do contrato.
V- O valor a pagar.
VI-Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
11.2 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.7º, §2º da IN 77/22, porém por se tratar de contratação decorrentes de despesas cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei 14.133/2022, o prazo poderá ser reduzido à metade, mantendo -se a possibilidade de prorrogação
CLÁUSULA SÉTIMA –REAJUSTE.
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e mantidos no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado apresentado para a contratação em questão.
CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
8.1 São obrigações do Contratante:
I-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência.
II-Recibir o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
III-Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal na que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI-Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
VII-Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.2 São obrigações do Contratada.
I-A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
II-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
III-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137).
IV-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
V- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
VI-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



VII - Manter a integridade, a qualidade do contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA NONA-GARANTIA DE EXECUÇÃO.
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução
CLÁUSULA DECIMA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Poderão ser aplicados ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 2- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - i - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-RESCISÃO.

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21. II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa. III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

- I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 004/2024, é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

- I - Fica eleito o Foro da Cidade de Maraú, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.
- II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maraú, xx de xxxx de 2024

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE MARAU

CNPJ: 63.171.771/0001-61.

Representante Legal.

PAULINO RIBEIRO SANTOS.

PRESIDENTE.

CONTRATADA

EMPRESA:XXXXXXX

CNPJ:XXXXXX

Representante Legal

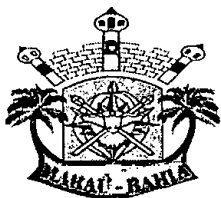
XXXXXXXXXX

RG de nº XXXX-SSP/XX- CPF de nº XXXXX

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUFGNDBFNJVCQJFBMJM1MT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAU - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/en/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-10612d17a733

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO. DISPENSA DE Nº004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº009/2024.

Aos 17 de junho de 2024 às 10:00h, reunira-se na sala de licitação, situada no prédio onde funciona a sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Ayres Costa/n-Centro-Marau, Bahia a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, desta Câmara, designada através de Portaria publicada no Diário Oficial desta Câmara, sobre a coordenação da senhora Agente de Contratação Edinete Da Silva Santos, para análise da documentação visando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com Integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, e de acordo as condições e especificações constantes no termo de Referência e nos termos da Lei 14.133/21 por meio de menor preço, através de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA, em conformidade ao disposto no art.75, inciso II da lei 14.133/21.

Reitera essa Comissão que conforme o disposto no § 3º do art.75 da lei 14.133/21, foi publicado no dia 05 de junho de 2024, no Diário desta Câmara Aviso, informando a intenção da Contratação, por meio de DISPENSA, visando o objeto em questão. (Aviso publicado em anexo).Em seguida esclarece a senhora Agente de Contratação, que foi verificado no e-mail, licitacoescamaramarau@gmail.com, qual foi disponibilizado no aviso de intenção de contratação, publicado no Diário desta Câmara, ficando constato o envio de Proposta de Preço e Documentos, relativos a Habilitação.

Dando seguimento passou a analisar a Proposta de Preço, juntamente com documentos referentes a habilitação entregue no setor de Licitação, após a análise ficou constatado tratar-se da empresa, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, inscrito com o CNPJ de nº. 05.277.208/0001-76 localizada na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio-Salvador – BA.

Ao final da análise e julgamento da Proposta de Preço apresentada pela empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ficou constatado que a empresa apresentou o valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), esclarece o senhor agente de contratação que a empresa cumpriu com o que determina o item 8.4 do termo de Referência referente a apresentação da proposta de preço.

Em seguida passou-se análise da documentação referente a habilitação, ficando constatado que a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cumpriu com o que determina o item 8.2 do termo de Referência, referente a documentos de habilitação.

Mediante ao exposto, e estando o valor apresentado pela empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para entrega do objeto, está compatível com o praticado no mercado, conforme constam e comprovação cotações em anexo, DECLAROU, a senhora Agente de Contratação que a empresa, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**,



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

inscrito com o CNPJ de nº. 05.277.208/0001-76 localizada na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio-Salvador – BA, está apta para celebrar contrato com a Câmara Municipal de Marau, objetivando a prestação de serviços de locação de licenciamento de software com integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, e de acordo as condições e especificações, constantes no termo de referência e nos termos da lei 14.133/21.

Com tudo solicitou e orientou a senhora Agente de Contratação que fosse encaminhado para o Departamento Jurídico desta Câmara, o processo de CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA DE Nº004/2024, composto por todas as peças que o compõem, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, para análise e elaboração de Parecer Jurídico, visando o controle prévio da legalidade da contratação, conforme o disposto no art.53 da lei 14.133/21.

Reitera a senhora Agente de contratação, que a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP** a única apresentar documentação e proposta de preço, objetivando a contratação em questão.

Maraú, 17 de junho de 2024


EDINETE DA SILVA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



ANEXO I
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÚ-BÁ

OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, e de acordo as condições e especificações constantes no processo de DISPENSA DE Nº004/2024, e nos termos da Lei 14.133/21

1 – Identificação do Licitante

1. PROPONENTE

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

Nome Fantasia: IMAP **CNPJ:** 05.277.208/0001-76 **Inscrição Estadual:** ISENT0

Endereço: Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio - CEP 40010-010 – Salvador/BA.

Telefone/FAX: (71) 3038-9300 **E-mail:** licitacao@portalmap.org.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRASIL S.A. AGENCIA: 2976-9 CONTA: 206.243-7

Nome do Representante: Rômulo Augusto Silva Santana

CPE 180.230.295-68 – RG 1.278.313 SSP Ba – ORGÃO EXPEDIDOR – SSP-BA - Telefone: 71.9.9207.8220

Planilha de quantitativos

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD/ Mês	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de locação de licenciamento de software com capacidade de realizar integração automática com o PNCP, um, site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todos os processos licitatórios, contratações diretas, aditivos, contratos, atas e todas as demandas realizadas pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Marauá, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.	Mensal	07	R\$ 550,00	R\$ 3.850,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EXTENSO (TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)					R\$ 3.850,00

Marca Item 01 – SAI/IMAP -

VALIDADE DA PROPOSTA 90 (NOVENTA) DIAS.

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Salvador-Ba, 10 de junho de 2024.

ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA:18023029568

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
 CNPJ. nº 05.277.208/0001-76
 Rômulo Augusto Silva Santana
 CPF 180.230.295-68 – RG 1.278.313 SSP/Ba

05.277.208/0001-76

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB
Salvador, 2º andar, - Comercio
CEP 40010-010 – Salvador/BA.

Bahia

(71) 3038-9300

(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraíba

(83) 98110-8302



ANEXO
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

DECLARAÇÃO DIVERSAS

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede à Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio - CEP 40010-010 – Salvador/Ba., neste ato representado pelo sr. Romulo Augusto Silva Santana portador do Registro de Identidade nº 1.278.313, expedido pela SSP.BA, e CPF sob o nº. 180.230.295-68., como participante da Dispensa nº. 004/2024., DECLARA, sob as penas da Lei, que o licitante

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei nº. 14.133, de 2021.

d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº. 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste aviso de Dispensa Eletrônica.

g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Salvador-BA, 10 de junho de 2024.

ROMULO AUGUSTO SILVA: Assinado de forma digital por ROMULO
AUGUSTO SILVA SANTANA:18023029568
SANTANA:18023029568 Dados: 2024.06.10 12:57:47 -03'00'

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
CNPJ, nº 05.277.208/0001-76
ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA
CPF. 180.230.295-68 - RG 1.278.313 SSP.BA

05.277.208/0001-76

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º
andar, - Comercio
CEP 40010-010 – Salvador/BA.

Bahia

(71) 3038-9300

(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraíba

(83) 98110-8302



ANEXO
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede à Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio - CEP 40010-010 – Salvador/Ba., por intermédio do seu representante devidamente constituído o SR. Romulo Augusto Silva Santana portador do Registro de Identidade nº 1.278.313, expedido pela SSP.BA, e CPF sob o nº. 180.230.295-68., **DECLARA, DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,.

Salvador-BA, 10 de junho de 2024.

ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA:18023029568
Assinado de forma digital por ROMULO
AUGUSTO SILVA SANTANA:18023029568
Dados: 2024.06.10 12:57:30 -03'00'

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
CNPJ, nº 05.277.208/0001-76
ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA
CPF. 180.230.295-68 - RG 1.278.313 SSP.BA

05.277.208/0001-76

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º
andar, - Comercio
CEP 40010-010 – Salvador/BA.

Bahia

(71) 3038-9300

(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraíba

(83) 98110-8302



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
----------------------------	---------------	---

CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR	TELEFONE (71) 3038-9300
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2024 às 07:50:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 05.277.208/0001-76
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Endereço: AV DA FRANCA 393 SL PELOURINHO HUB S / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2024 a 21/06/2024

Certificação Número: 2024052321571208771249

Informação obtida em 03/06/2024 08:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:51:40 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: **DE3B.0394.4109.4CB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/06/2024 08:14



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242348329

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 38604726/2024

Expedição: 03/06/2024, às 07:53:10

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA DA FRANCA Nº 393 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010000 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR

Número da Certidão: 1133397

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:04:25 horas do dia 03/06/2024.
Válida até dia 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **89D4.1131.B951.534A.9242.6FDB.9807.3934**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00477321E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 03/06/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AV DA FRANCA, 393, SALA PELOURINHO HUB SALVADOR, COMERCIO, SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	31/08/2012
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	31/08/2012
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	11/08/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	11/08/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	11/08/2016
Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	5913-8/00	28/02/2020
Serviços de comunicação multimídia - SCM	6110-8/03	28/02/2020
Web design	6201-5/02	28/02/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2020
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312-2/00	28/02/2020
Promoção de vendas	7319-0/02	28/02/2020
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	28/02/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	28/02/2020
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/02/2020
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/02/2020
Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00	28/02/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 426726 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 9C312904D6C272FAC986062594E73880

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



- XV - Acompanhar a implantação e o monitoramento do programa de *compliance*, recebendo relatórios periódicos de análise de risco do programa para realização de adaptações necessárias;
- XVI - Representar a entidade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- XVII - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva;
- XVIII - Participar dos encontros de entidades congêneres do país e no exterior;
- XIX - Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- XX - Organizar e coordenar a pauta de reuniões;
- XXI - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário;
- XXII - Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Superintendente Geral para o exercício das atividades de gerenciamento, supervisão e controle das atividades administrativas;
- XXIII - Praticar os demais atos que não sejam de competência do Superintendente Geral;
- XXIV - Delegar atribuições a outros membros, empregados da Instituição ou terceiros pessoas físicas através de carta de preposição, instrumento público ou particular de mandato, termo de credenciamento, portaria ou qualquer outro instrumento equivalente;
- XXV - Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Diretor Financeiro para o exercício das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira;
- XXVI - Constituir procurador ou preposto para representação do instituto junto aos entes federados, Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Conselhos de Classe, Consórcios Públicos com o fim específico de habilitar o outorgado a participar de licitações, dispensas e inexigibilidades, com poderes expressos de credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação, ofertar lances, negociar, desistir/renunciar recursos, interpor/arrozoar/contrarrazoar recursos, assinar contratos e aditivos, em nome do outorgante.
- XXVII - Abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários e praticar todos e quaisquer atos bancários de forma isolada e independente.
- Parágrafo único - A responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual violação das normas do Código de Ética ou política(s) de *compliance* do Instituto, assim como, da legislação vigente, será integral e exclusiva do mandatário que tenha exercido indevidamente as atribuições delegadas referidas no inciso XXVI deste artigo.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nas hipóteses previstas deste Estatuto e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina;
- II - Exercer as atribuições que lhe forem designadas.
- III - Participar dos encontros municipalistas quando ausente o Presidente;
- Art. 27-A - Compete ao Superintendente Geral:
- a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do planejamento estratégico do Instituto, cientificando a Presidência sobre irregularidades/inconsistências/afastamento no seu cumprimento;
- b) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas de atração e retenção de talentos, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento de equipe, com poderes de admissão e demissão de funcionários e contratação e rescisão de contratos de prestadores de serviço;
- c) desenvolver processos para organização das atividades, cadenciamento de demandas, planejamento e acompanhamento do cumprimento de metas, reportando semanalmente a Presidência;
- d) dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da área administrativas do Instituto;
- e) dirigir as atividades e políticas do setor comercial, alinhando a área ao Planejamento Estratégico do Instituto, avaliar resultados, acompanhar indicadores de desempenho e desenvolver estratégias e planos de atuação para cumprimento das metas;

§ 1º - O Superintendente poderá contratar, mediante comprovação da necessidade, apresentação de proposta e adequação do perfil, submetido à aprovação a Presidência;



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda via, 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





I - Assessoria Executiva: objetivando o assessoramento estratégico, suporte administrativo e operacional;

II - Assessoria de Marketing: objetivando auxiliar no desenvolvimento e implementação de ações de marketing, incluindo pesquisas de mercado, campanhas publicitárias e promocionais, visando projetar a imagem da instituição e ampliar a quantidade de municípios que utilizam os serviços do IMAP;

III - Assessoria Jurídica: objetivando a elaboração de pareceres, orientações em negociações, prevenção de conflitos judiciais, acompanhamento processual, orientação trabalhista e tributária, fornecimento de minutas sobre matérias municipalistas, assuntos de interesse da municipalidade e decorrentes das atividades internas da instituição.

§ 2º - Na ausência, impedimento e vacância do cargo de Superintendente Geral, suas atribuições serão exercidas pela Presidência, até que cessem os motivos ou haja substituição, podendo haver delegação do Presidente a qualquer funcionário ou prestador de serviço para o exercício interino do referido cargo.

Art. 27-B - Compete ao Diretor Financeiro:

a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Instituto, através da gestão dos recursos disponíveis para estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;

b) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, patrimônio, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;

c) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Instituto;

d) fiscalizar, zelar e manter em ordem a documentação contábil e financeira do Instituto;

e) acompanhar e manter atualizada a cobrança da contribuição para atender as necessidades do bom funcionamento;

f) manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, títulos e valores pertencentes à entidade;

g) autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e vetar qualquer ato de membro da entidade que não tenha sua autorização;

h) atuar junto à contabilidade para a devida escrituração dos valores e bens da entidade;

i) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários de forma isolada e independente, desde que haja delegação formal do Presidente.

j) apresentar prestação de contas, devidamente assinada, e o respectivo balanço anual para a Presidência;

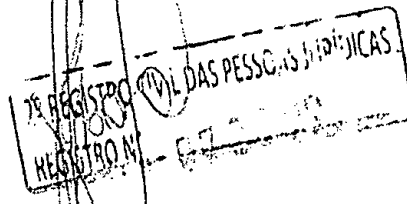
l) elaborar, juntamente com a Superintendência, os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Presidência e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa;

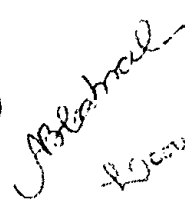
m) elaborar e propor, a Presidência, os orçamentos anuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

n) apresentar a Presidência, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa;

o) receber por inventário os bens da entidade quando da posse e manter sobre sua guarda enquanto exercer o mandato;


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




Lemos



www.imap.org.br



imapinstituto



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda via, 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 28 - O patrimônio do IMAP se constituirá de:

- I - Contribuições de associados;
- II - Doações, contribuições ou legado de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV - Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - Fundos sociais;
- VI - Rendimento de capitais, operações de crédito e os decorrentes do retorno financeiro pela incubação e aceleração de empresas;
- VII - Contribuição extraordinária; Recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal; Recursos provenientes de congressos, eventos e serviços;
- VIII - Prestação de serviços de consultoria, assessoria, mentoria, ensino/capacitação/treinamento, saúde, locação de *software*, veiculação de atos oficiais da administração pública, produção e distribuição de livros, periódicos, apostilas, ensaios e outros similares.

Art. 29 - A despesa da entidade será constituída de:

- I - pagamento de impostos devidos, na forma da lei;
- II - pelo pagamento de alugueres para o seu funcionamento e instalações;
- III - pelo pagamento de serviços prestados pelos seus associados ou por profissionais contratados para a execução de atividades das finalidades estatutárias;
- IV - pelo pagamento de despesa de manutenção de seus equipamentos e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;
- V - pelo pagamento de serviços terceirizados, aluguel de veículos e equipamentos para atender as finalidades estatutárias;
- VI - pela aquisição de bens móveis ou imóveis, sua manutenção, matérias de expediente;
- VII - pela aquisição ou desenvolvimento de *software*, sua manutenção;
- VIII - pelo pagamento despesa com analistas de sistemas e manutenção de provedor de internet;
- IX - pelo pagamento de despesa de infraestrutura física, mobiliárias, instalações e equipamentos para a execução de atividades estatutárias;
- X - pelo pagamento de combustíveis dos veículos utilizados na prestação de serviços da diretoria, dos associados em serviço e dos profissionais contratados, assim como manutenção dos citados veículos locados ou colocados a disposição da entidade;
- XI - pela aquisição ou produção e distribuição de livros, jornais, revistas, multimídias e outros similares para atender os objetivos estatutários;

XII - pelo pagamento de despesas com folha de pagamento, previdência pública e privada, plano de saúde e congêneres para os associados e empregados;

XIII - outras despesas que tenham pertinência com as atividades estatutárias;

Art. 30 - As rendas auferidas pela entidade serão aplicadas integralmente em favor de sua missão estatutária e na sua manutenção.

§1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das devidas demonstrações contábeis e financeiras da entidade.

§2º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de suas formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

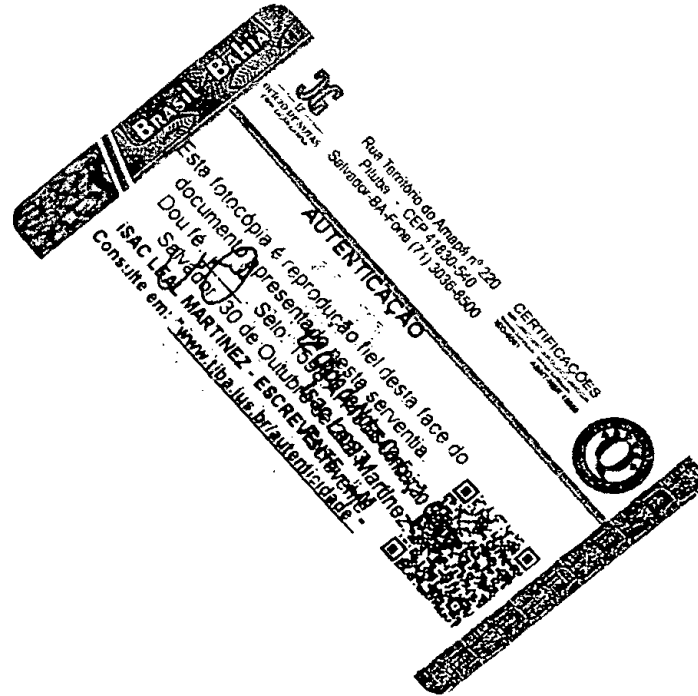


www.imap.org.br



imapinstituto

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda via, 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - Os votos na Assembleia Geral do IMAP serão tomados entre os presentes dentre os associados que tem direito a voto, podendo, todavia ser exercido por meio de procuração.

Art. 32 - Terão direito a voto no processo eleitoral os associados legalmente ingressados na entidade, que estiverem contribuindo dentro das finalidades estatutárias, até a data da realização das eleições.

Art. 33 - As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas até o dia do início do pleito eleitoral assinada pelo titular que encabeça a chapa e autorização dos demais membros, não sendo admitido registro de chapa incompleto.

§ 1º - As chapas serão consideradas completas quando tiverem candidatos a Diretoria Executiva, na quantidade e cargos fixados neste Estatuto.

§ 2º - Na Assembleia Geral será lido o edital de convocação e a sua pauta, sendo as deliberações tomadas na ordem sequencial, salvo aprovação em sentido contrário, devendo o voto ser proferido de forma nominal, com registro em ata pelos escrutinadores escolhidos pelo Presidente, com a proclamação final da chapa eleita.

§ 3º - A eleição também poderá ser realizada por aclamação quando não houver mais de uma chapa inscrita e a Assembleia anuir com este procedimento.

§ 4º - As votações serão sempre abertas.

§ 5º - Proclamada a chapa eleita, será dado posse aos seus membros imediatamente, pela Assembleia Geral.

§ 6º - Qualquer denúncia ou questão de ordem durante o processo eleitoral será resolvido pela Assembleia Geral.

§ 7º - No caso de renúncia, falecimento, demissão, licenciamento por prazo determinado, exclusão ou impedimento do Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, este será substituído imediatamente pelo Vice-Presidente, salvo se quaisquer destes atos constarem na pauta para deliberação em Assembleia Geral quando será eleito o substituto, no momento da sua ocorrência.

§ 8º - No prazo de até de 02 (dois) dias após a ocorrência das situações descritas no § 7º, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral, ressalvada a hipótese prevista na parte final do § 7º, deste artigo.

§ 9º - Na hipótese de renúncia, falecimento, demissão, exclusão ou impedimento do Vice-Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral para preenchimento do cargo.

Art. 33-A - A perda do mandato se dará nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do tempo;

II - a pedido do titular;

III - por decretação de dois terços dos membros da assembleia geral, em votação aberta, por ato motivado ou discricionário, na forma do parágrafo único do art. 22.

CAPÍTULO VII DO CODIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE

Art. 34 - Os associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Membros do Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, bem como toda pessoa física ou jurídica que contribua/colabore diretamente com as finalidades da instituição.



www.imap.org.br



imapinstituto



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda via, 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





obrigam-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Política de Compliance.

§ 1º - O Código de Ética e Conduta regula as diretrizes baseadas em padrões éticos, morais e legais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua fiel aplicação a todos que exerçam funções destinadas a contribuir com o cumprimento da missão e objetivos do IMAP, sejam eles, empregado, prestador de serviços, estagiário, menor aprendiz, fornecedor, profissionais da administração pública que se vinculam à instituição:

§ 2º - A Política de Compliance visa orientar associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, por meio de princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no desempenho de suas atividades, através da implantação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública responsabilizando-os objetivamente pelos seus atos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado ao IMAP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 36 - O exercício financeiro do IMAP será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 37 - A representação dos Associados e da entidade será feito pelo Presidente.

Art. 38 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IMAP e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pela Diretoria Executiva e constarão em ata que será assinada pelo Presidente e demais presentes.

Parágrafo único. Nas reuniões da Assembleia Geral será indicado um associado dentre os presentes na sessão para secretariar os trabalhos.

Art. 39 - A participação dos Associados será registrada com assinatura no livro de presença da Assembleia Geral, aberto especificamente para este fim.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos Associados presentes em Assembleia Geral, na forma de resolução, podendo ser complementado por regimento interno, regulamentos e instruções definidas pela Presidência.

Art. 41 - A entidade não concede lucros ou dividendo, a qualquer título, aos associados, presidente, vice-presidente, benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

§ 1º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§ 2º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 43 - A entidade somente será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênera sem fins lucrativos.

Art. 43-A - O término do mandato da Diretoria Executiva poderá ser antecipado se houver convocação para nova eleição.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda via, 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Parágrafo único – Na hipótese de haver antecipação de eleição, a nova Diretoria eleita concluirá o mandato até o término do exercício fiscal, momento em que o biênio do mandato da Diretoria iniciará, em 1º de janeiro.

Art. 44 – Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior e suas alterações, vigorando o presente Estatuto de forma consolidada, a partir desta data.

Salvador/BA, de 10 de outubro de 2023.

I – DIRETORIA EXECUTIVA:

Rafael Logrado Barreto da Silva – Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho – Vice-Presidente

II – ASSOCIADOS PRESENTES:

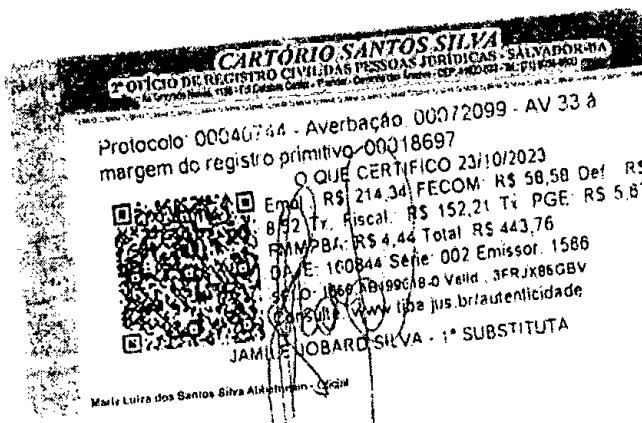
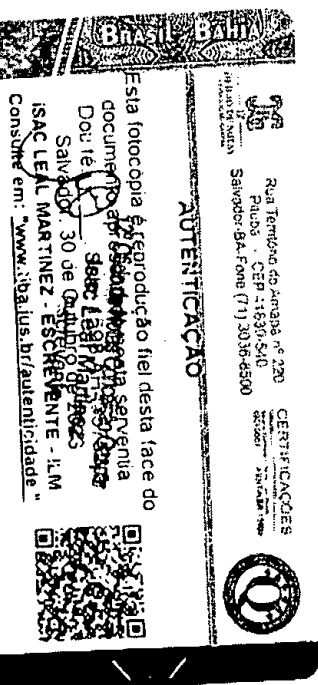
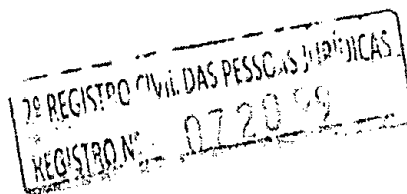
Andréa Barbosa Cabral

Gabriel Luz Aboborcira

Emanuelle Barbosa Cabral

IV – ADVOGADA INDICADA

Larissa Santana Silva e Silva
OAB/BA: 72.573





00.835-9

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DA UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE, NA MODALIDADE DE TELEMEDICINA/TELESSAÚDE.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º Fica criado no **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, na modalidade de **TELEMEDICINA/TELESSAÚDE**, regida por este Regulamento, com a denominação de **Serviço On-line de Saúde**.

Art. 2º - O caráter da prestação de serviços é sem fins lucrativos, tendo prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

Art. 3º - A Unidade tem como finalidade a Prestação de serviço de consultoria especializada em saúde, na modalidade de telemedicina/telessaúde, na forma das resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina números: Resoluções números 1.638/2002, 1.821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Celebrar convênios, contratos e outros ajustes com a Administração Pública e Privada, pessoas físicas e jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos e finalidades previstas no artigo terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTOS, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - São regulados pelo Estatuto do IMAP.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 6º - São os órgãos regulados pelo Estatuto do IMAP.

Art. 7º - Os serviços especializados de consultoria em telemedicina/Telessaúde serão prestados por médicos especialistas contratados pela Unidade de Saúde do IMAP e dirigidos por um médico Diretor Técnico, quanto à fiscalização e controle do CRM - Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva do IMAP, na Unidade de Saúde de Telemedicina, quanto aos serviços, de que tratam este Regulamento:

I - Por seu Presidente, exercer as atribuições descritas art. 26 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

II - Por seu Vice-Presidente, exercer as atribuições descritas no art. 27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.



www.imap.org.br



imapinstituto



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9d46f4ec-fc0d-4068-9916-f0612d17a733

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda via, a 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda via, 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





III – Por seu Superintendente Geral, exercer as atribuições descritas no art.27-A do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

IV – Por seu Diretor Financeiro, exercer as atribuições descritas no art. 27-B do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º – É regulado pelo Estatuto do IMAP, sendo os bens adquiridos para Unidade de Saúde de Telemedicina integrantes do Patrimônio do IMAP, todavia afetados com exclusividade a Unidade de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 10 – São reguladas pelo Estatuto do IMAP, cujos órgãos e seus membros eleitos exerceram também suas atividades na Unidade de Saúde, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – São as constantes do Estatuto do IMAP.

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência do IMAP, com a participação do Médico Diretor Técnico da Unidade de Saúde e aprovação do Jurídico.

Art. 13 – Este Regulamento da Unidade de Telemedicina/Telessaúde do IMAP entra em vigor nesta data.

Salvador/BA, de 10 de outubro de 2023.

I – DIRETORIA EXECUTIVA:

Rafael Logrado Barreto da Silva – Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho – Vice-Presidente

II – ASSOCIADOS PRESENTES:

Andréa Barbosa Cabral

Gabriel Luz Aboboreira

Emanuelle Barbosa Cabral

IV – ADVOGADA INDICADA

Larissa Santana Silva e Silva
OAB/BA: 72.573



www.imap.org.br



Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA - Fone: (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES
REGISTRO Nº 1598

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta serventia Dou fe. Selo: 1598.AH435754-1
Salvador, 30 de Outubro de 2023
ISAC LEAL MARTINEZ - ESCRIVENTE - ILM
Consulte em: "www.tiba.jus.br/autenticidade"



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDocs.seam Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-10612d17a733

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CARAMELO BITENCOURT, em segunda via, a 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proximo artigo 22.

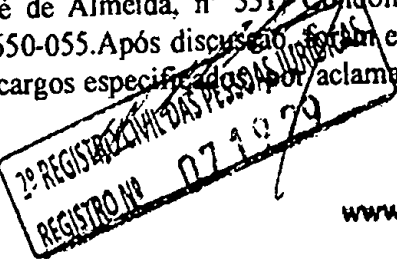
IMAP

CÓPIA COLOREDA

05126 2002

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- IMAP PARA A PAUTA QUE A SEGUIR ESPECÍFICA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Aos 18 de setembro do ano de 2023, às 10h00min, na filial do IMAP, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, realizou-se reunião ordinária para deliberar sobre os temas do edital de convocação, devidamente publicado no mural da sede da Instituição, afixado de cópia na sua sede e no seu site www.portalimap.org.br, durante o período entre a convocação e a realização desta reunião, cujo texto transcrevemos integralmente, a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO IMAP.** O Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, do biênio 2021/2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inc. I, do art. 18 e demais disposições aplicáveis do último Estatuto da Instituição aprovado na Assembleia Geral do dia 22 do mês de setembro de 2021, faz saber a todos os interessados e associados, que no dia 18 de setembro de 2023, às 10h00min, em primeira convocação, com o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e as 10:30 horas, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados presentes, na filial do IMAP, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, realizar-se-á reunião da Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre os seguintes temas: 1) eleição e posse da Diretoria Executiva. 2) manutenção do Estatuto sem alteração. 3) o que ocorrer. Publique-se no mural da entidade, com afixação de cópia na sua sede e no site www.portalimap.org.br. CERTIDÃO – Certifico que este edital foi publicado no mural, no site www.portalimap.org.br e afixado na sede do IMAP, em 11/09/2023 – Emanuelle Barbosa Cabral – Secretariado IMAP. No horário designado, às 10h00min, verificou-se a presença dos seguintes associados: Rafael Logrado Barreto da Silva, Afrânio de Carvalho Freire Filho, Andréa Barbosa Cabral, Gabriel Luz Aboboreira e Emanuelle Barbosa Cabral. Não sendo registrada ausência de nenhum associado. Verificou-se, ainda, a presença da seguinte interessada: Larissa Santana Silva e Silva. Verificado o quórum estatutário da maioria absoluta dos associados, o Presidente declarou aberta a reunião da Assembleia Geral, deu boas-vindas a todos, indicou a associada Emanuelle Barbosa Cabral, para exercer a função de Secretária dos trabalhos da reunião, o que foi aceito por ela e por todos, tendo, ainda, explicado os motivos da reunião seguido da leitura do edital. Seguindo a ordem da pauta, o Presidente iniciou a discussão do primeiro tema: 1) eleição e posse da Diretoria Executiva. Considerando a redação do art. 25, §§ 3º e 4º do estatuto social vigente, notadamente no que se refere ao mês de eleição e o período do mandato, foi apresentada chapa única, subscrita pelo Sr. Rafael Logrado Barreto da Silva, para a eleição da Diretoria Executiva, assim composta: Presidente: Rafael Logrado Barreto da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 040.642.545-03, portador do RG nº 11719642-85 SSP/BA, com endereço eletrônico: rafael@portalimap.org.br, residente e domiciliado na Rua Carlos Conceição, nº 352, Cond. Amparo Riverside, casa 10, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP 42710-120; Vice-Presidente: Afrânio de Carvalho Freire Filho, brasileiro, casado, analista de sistema, inscrito no CPF sob o nº 442.242.905-10 e portador do RG nº 3.244.758 SSP/BA, com endereço eletrônico: afranio@portalimap.org.br, residente e domiciliado na Heaquel José de Almeida, nº 551, Condomínio Vale do Jaguaripe, casa 105, Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-055. Após discussão, foram eleitos pela Assembleia Geral os membros acima indicados para os cargos específicos por aclamação. Em seguida pela Assembleia Geral, através do Presidente,



www.imap.org.br

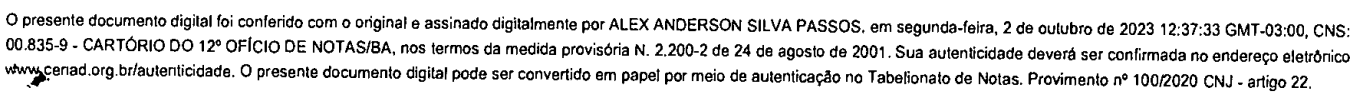
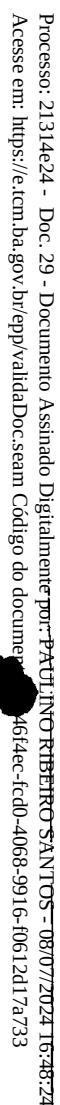
imapinstituto

Rafael

Assembleia

ATENTANDO NO 1º E 2º

Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Assinado em: 08/07/2024 16:48:24
Assinado por: ALEX ANDERSON SILVA PASSOS, em segunda-feira, 2 de outubro de 2023 12:37:33 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO
Ofício de Notas/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: https://brasil.gov.br/portal/validar_documento. O documento eletrônico pode ser convertido em papel por meio de autenticação digital.



IMAP

DEBEC 2013

foram declarados eleitos e empossados, os membros para seus respectivos mandatos, pelo período de 30 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2025. Dando continuidade aos debates, o Presidente colocou em discussão o tema 2: manutenção do Estatuto sem alteração. Apresentada a sugestão de manutenção das disposições estatutárias vigentes pelo Presidente, conforme texto consolidado do estatuto, em anexo. Apresentada a proposta, os associados resolveram aprovar a manutenção do estatuto, por unanimidade. Finalmente, foi colocado em discussão, o terceiro tema: 3) O que ocorrer. O Presidente esclareceu a todos que durante os exercícios de 2022 e 2023 o IMAP conseguiu manter a média do índice de inadimplência dos últimos anos, mesmo diante das dificuldades enfrentadas, com aumento da receita operacional bruta durante os referidos exercícios financeiros. Nada mais havendo, ficou determinado o registro desta ata e da alteração do Estatuto no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, para os devidos fins de direito.

I - DIRETORIA EXECUTIVA:

Rafael Logrado Barreto da Silva - Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho - Vice-Presidente

II - ASSOCIADOS PRESENTES:

Andréa Barbosa Cabral

Gabriel Luz Aboboreira

Emanuelle Barbosa Cabral

IV - ADVOGADA INDICADA

Larissa Santana Silva e Silva
OAB/BA: 72.573

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 071924

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA

Protocolo: 00040615 - Averbação: 00071929 - AV 32 à
margem do registro primitivo: 00018697.

QUE CERTIFICO 28/09/2023

Emol.: R\$ 214,34 FECOM: R\$ 58,58 Def. R\$

8,52 Tx. Fiscal. R\$ 152,21 Tx. PGE: R\$ 5,67

FMMPBA: R\$ 4,44 Total R\$ 443,78

DAJE: 160139 Série: 002 Emissor: 1566

RELO: 1668 AB190445-6 Valid: MTFB06SAPI

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - OFICIAL

Maria Luiza dos Santos Silva Abbeusen

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia e reprodução fiel desta face do
documento apresentado nesta serventia.

Doc. fé. São: 1598 AH760845-6

Salvador, 02 de Outubro de 2023

ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE

ARF

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

www.imap.org.br

imapinstituto

Processo: 21314e24 - Doc. 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: 94d6f4ec-1c0d-4068-9916-1061612d17a733
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEX ANDERSON SILVA PASSOS, em segunda-feira, 2 de outubro de 2023 12:37:33 GMT-03:00, CNS: 00.835-6 - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: www.tjba.jus.br/autenticidade



Processo: 2131424 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: RAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ALEX ANDERSON SILVA PASSOS, em segunda-feira, 2 de outubro de 2023 12:37:33 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		B A
NOME RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF 1171964285 SSP BA		
CPF 040.642.545-03		DATA NASCIMENTO 11/03/1988
FILIAÇÃO JOSAS MACHADO DA SILVA RAYLENE LOGRADO BARRETO		
PERMISSÃO []		ACC []
CAT. HAB 1		
Nº REGISTRO 54105468461		VALIDADE 23/03/2032
		1ª HABILITAÇÃO 25/05/2007
OBSERVAÇÕES		
Assinado digitalmente: Rafael Logrado Barreto da Silva		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL SALVADOR, BA		DATA EMISSÃO 31/03/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
BAHIA		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2680494190

BAHIA

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRAO43421211<134<<<<<<<<<<
6802136M2810179BRA<<<<<<<<<<4
AFRANIO<<CARVALHO<FREIRE<FILHO



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-10612d17a733

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IMAP

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *)
58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *)
58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *)
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
62.01-5-02 - Web design (Dispensada *)
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *)
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *)
73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
----------------------------	---------------	---

CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR

TELEFONE
(71) 3038-9300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2024 às 07:50:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

about:blank

1/2



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-10612d17a733

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADUO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
---	----------------------------------	--

CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------------------	--	--	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR	TELEFONE (71) 3038-9300
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2024 às 07:50:09 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

CGA: 245.067/001-94

ENDEREÇO: Avenida da França, 393 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR -
COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

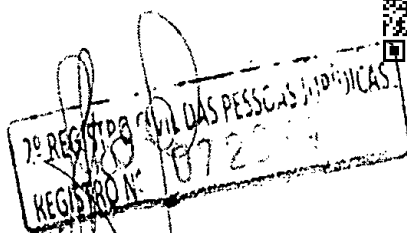
VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

CÓDIGO DE CONTROLE: 1E30EBC38DAD853F7AF9263B7A51F0EE

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP PARA A PAUTA QUE A SEGUIR ESPECÍFICA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Aos 10 de outubro do ano de 2023, às 10h00min, na filial do IMAP, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, realizou-se reunião extraordinária para deliberar sobre os temas do edital de convocação, devidamente publicado no mural da sede da Instituição, afixado de cópia na sua sede e no seu site www.portalimap.org.br, durante o período entre a convocação e a realização desta reunião, cujo texto transcrevemos integralmente, a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IMAP**. O Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, do biênio 2023/2025, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inc. I, do art. 19 e demais disposições aplicáveis do último Estatuto da Instituição aprovado na Assembleia Geral do dia 18 de setembro do ano de 2023, faz saber a todos os interessados e associados, que no dia 10 de outubro de 2023, às 10h00min, em primeira convocação, com o quórum da maioria absoluta dos associados presentes e as 10:30 horas, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados presentes, na filial do IMAP, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021, realizar-se-á reunião da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os seguintes temas: 1) inclusão do inciso XXVII do art. 26, alteração da redação da alínea i do art. 27-B e supressão/exclusão da alínea o do art. 27-B, todos do estatuto social. 2) manutenção do Estatuto que será alterado devidamente consolidado. 3) o que ocorrer. Publique-se no mural da entidade, com afixação de cópia na sua sede e no site www.portalimap.org.br. CERTIDÃO – Certifico que este edital foi publicado no mural, no site www.portalimap.org.br e afixado na sede do IMAP, em 03/10/2023 – Emanuelle Barbosa Cabral – Secretária do IMAP. No horário designado, às 10h00min, verificou-se a presença dos seguintes associados: Rafael Logrado Barreto da Silva, Afrânio de Carvalho Freire Filho, Andréa Barbosa Cabral, Gabriel Luz Aboboreira e Emanuelle Barbosa Cabral. Não sendo registrada ausência de nenhum associado. Verificou-se, ainda, a presença da seguinte interessada: Larissa Santana Silva. Verificado o quórum estatutário da maioria absoluta dos associados, o Presidente declarou aberta a reunião da Assembleia Geral, deu boas-vindas a todos, indicou a associada Emanuelle Barbosa Cabral, para exercer a função de Secretária dos trabalhos da reunião, o que foi aceito por ela e por todos, tendo, ainda, explicado os motivos da reunião seguido da leitura do edital. Seguindo a ordem da pauta, o Presidente iniciou a discussão do primeiro tema: 1) inclusão do inciso XXVII do art. 26, alteração da redação da alínea i do art. 27-B e supressão/exclusão da alínea o do art. 27-B, todos do estatuto social. Apresentadas as sugestões de alterações do estatuto pelo Presidente, conforme texto consolidado do estatuto, em anexo. Explicada as propostas, os associados resolveram aprovar as alterações, por unanimidade. Encerrado o debate do segundo tema, o Presidente iniciou a discussão sobre o segundo tema da pauta: 2) manutenção do Estatuto que será alterado devidamente consolidado neste instrumento. Não houve qualquer divergência, sendo aprovada a consolidação do



www.imap.org.br



imapinstituto

Assinatura
Emanuelle Barbosa Cabral

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda via, em 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 -
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O
presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Estatuto, contendo as alterações aprovadas no item anterior, conforme texto consolidado em anexo. Finalmente, foi colocado em discussão, o terceiro tema: 3) O que ocorrer. Não houve discussão de nenhum outro tema na presente reunião de assembleia extraordinária. Nada mais havendo, ficou determinado o registro desta ata e da alteração do Estatuto no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, para os devidos fins de direito.

I - DIRETORIA EXECUTIVA:

Rafael Logrado Barreto da Silva – Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho – Vice-Presidente

II - ASSOCIADOS PRESENTES:

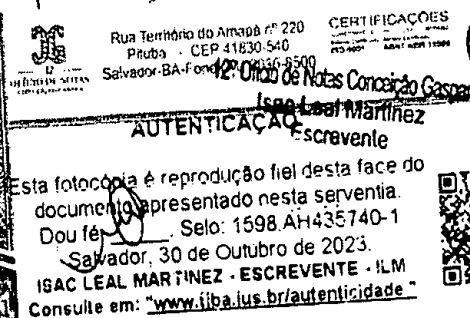
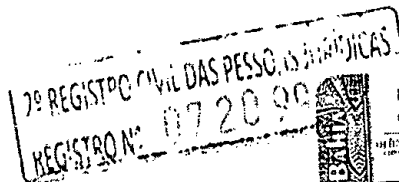
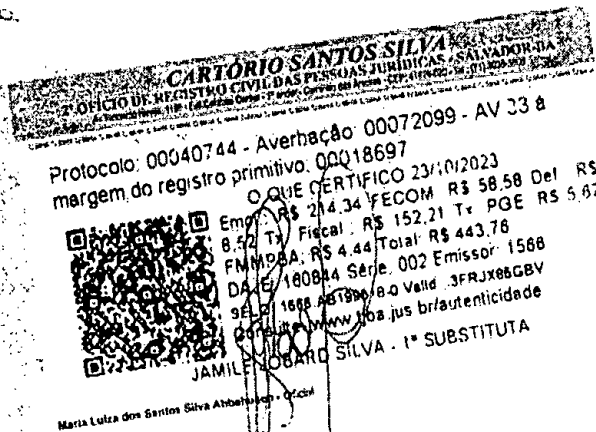
Andréa Barbosa Cabral

Gabriel Luz Aboboreira

Emanuelle Barbosa Cabral

IV - ADVOGADA INDICADA

Marina Sentore Silva e Silva
Larissa Santana Silva e Silva
OAB/BA: 72.573



www.imap.org.br



imapinstituto



ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, também designado pela sigla **IMAP**, é constituído sob a forma de associação civil, direito privado, sem fins lucrativos, tendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, IIUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, tendo o prazo de duração indeterminado, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2º.

§ 2º. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional.

CAPÍTULO I-A DA MISSÃO E VALORES.

Art. 1º-A – A missão do IMAP é contribuir para as mudanças sociais, culturais e econômicas da sociedade através do desenvolvimento institucional dos municípios com inovação, educação e tecnologia.

Art. 1º-B – Os valores do IMAP são a valorização das pessoas, ética, responsabilidade, cidadania, mudança cultural, difusão do conhecimento, pioneirismo, criatividade, apartidarismo e impacto social.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

Art. 2º – A finalidade do IMAP está dividida nos seguintes eixos:

§ 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e *softwares*, customizáveis ou não, destinados a modernização e efficientização da administração pública municipal, em especial:

- I – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- II – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- III – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- IV – Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e por registro gráfico e outros exames análogos, na forma das Resoluções nº 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do

Hua Termino do Amapa nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-6500

CERTIFICAÇÕES
CNPJ nº 08.410.703/0001-11



AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório.
Dou fé, em 30 de Outubro de 2023.
Selo: 1598.AH435741-0
ISACUEAL MARTINEZ - ESCRIVENTE - ILM



imapinstituto

Handwritten signatures and initials



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CARAMELO BITENCOURT, em segundo grau, no dia 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº. 100/2020, CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda via, em 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Processo: 23341424 Doc: 29 Documento Assinado Digitalmente por: PAULO INO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733



Conselho Federal de Medicina e posteriores alterações, bem como atividades de apoio à gestão de saúde.

§ 2º. Promoção da educação, em especial:

I – Promover, patrocinar, organizar e realizar cursos, seminários, workshops, capacitação e treinamentos profissional e gerencial ou quaisquer outros eventos voltados para administração pública, sejam estes presenciais ou à distância;

II – Produção, edição, impressão e distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação, assim como o desenvolvimento de vídeos ou programas eletrônicos de qualquer espécie relacionadas às atividades institucionais;

III – Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos objetivando o desenvolvimento institucional dos municípios.

§ 3º. Prestação de serviços e consultoria para a Administração Pública, em especial:

I – Promover consultoria nas áreas de saúde, tributária, educação, transparência, gestão documental e/ou tratamento de documentos (digitalização e indexação) e licitação e contratos;

II – Produção, impressão, intermediação, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios;

III – Desenvolver serviços de comunicação multimídia, através da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, incluindo provimento/fornecimento de internet;

IV – Consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, que será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto.

§ 4º. Incubar e acelerar ideias relacionadas com a missão institucional do IMAP, podendo para tanto:

I – Promover a comunicação, cooperação, mentoria, articulação e intercâmbio de ideias entre empreendedores, jovens, acadêmicos, a sociedade e o Poder Público com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento institucional dos municípios;

II – Agenciamento de espaço para publicidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS E DE SUA ADMISSÃO.

Art. 3º – São membros efetivos da entidade os associados fundadores e as pessoas físicas que obtenham aprovação de seus nomes pela maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 4º – Podem ingressar na Associação as pessoas físicas que exerçam atividades profissionais ligadas a Administração Pública Municipal, que aceitem as normas deste Estatuto e concordem em desenvolver ações e atividades dentro das finalidades da entidade, visando o seu fortalecimento e sustentação econômica.

Art. 5º – O número de associados será ilimitado, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraidas pela entidade.

BRASIL

Rua Território do Amapá nº 220
Praça - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta serventia.
Dou fé. Seio: 1598, AH435742-8
Salvador, 30 de Outubro de 2023.
ISAC LEAL MARTINEZ - ESCRIVENTE - ILM
Consulte em: "www.tiba.ius.br/autenticidade"

imapinstituto



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda via, em 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





SEÇÃO II DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Presidência da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DO RECURSO

Art. 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada, por maioria absoluta, da Assembleia Geral.

§ 1º - O processo de exclusão de associado terá início com uma peça formal de denúncia de qualquer associado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I - Em se tratando de denúncia realizada no canal de denúncia do programa de compliance e/ou na ouvidoria da Instituição, compete ao setor responsável instruí-la com a cópia integral da denúncia.

§ 2º - A decisão de exclusão do associado pela Assembleia Geral deverá ser proferida em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Entende-se por motivos graves, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei;

V - violar o Código de Ética e Política de Compliance.

Art. 8º - O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação de sua exclusão, não tendo o recurso efeito suspensivo, devendo este ser incluído na ordem do dia do respectivo edital de convocação.

Art. 9º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido contra a penalidade, no prazo previsto no artigo anterior.

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

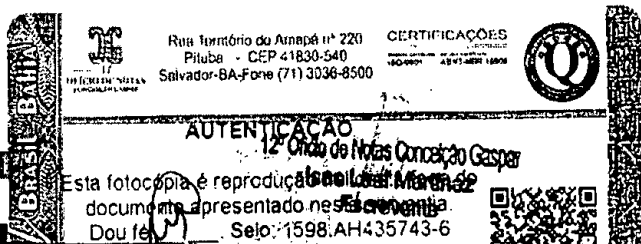
Art. 10 - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11 - A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará definitiva mediante ata lavrada e assinada pela Assembleia Geral em que seja aprovado o ato, consignando a assinatura do associado, se estiver presente.

Art. 12 - Os deveres dos associados administradores perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento, podendo ser apreciado proporcionalmente ao excluído, se for objeto de Assembleia, para liberação dos administradores, no ato de seu afastamento.

SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados, também denominados de membros ou filiados:



imapinstituto

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda mão, em 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733



Salvador, 30 de Outubro de 2023
ISAC LEAL MARTINEZ - ESCRIVENTE - ILM
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade



I – Cumprir as determinações da presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Presidência e da Assembleia Geral;

II – Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;

III – Satisfazer todos os compromissos assumidos com a entidade;

IV – Promover ou contribuir para a união, harmonia solidariedade entre os membros da entidade;

V – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

VI – Cuidar e zelar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;

VII – Pagar a entidade, as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;

VIII – Defender os interesses da entidade.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São direitos dos Associados, desde que estejam quites suas obrigações financeiras e estatutárias:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da entidade;

II – Discutir e Votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;

III – Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses dos associados;

IV – Reclamar perante a Presidência medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral;

V – Fiscalizar para que a entidade não distribua lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou a mantenedores, destinando a totalidade das rendas para aplicação em suas finalidades;

VI – Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 15 – São órgãos da entidade:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral do IMAP é o órgão deliberativo, autônomo e soberano em suas decisões, constituído pelos associados.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á nas seguintes situações:

I – De forma ordinária e bianualmente, até o mês de outubro, para realização da eleição da Diretoria Executiva;

II – De forma ordinária e anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, para apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal, aprovar as contas do exercício findo apresentadas pela Presidência e decidir as prioridades de atuação do Instituto, dentre outras deliberações;



Rua Território do Anupá nº 220
Pituba - CEP 41630-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES



12.05.2023
AUTENTICAÇÃO
Leal Martinez
Escritório

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do
documento apresentado nesta serventia.
Dou fé em _____ Selo: 1598.AH435744-4
Salvador, 30 de Outubro de 2023
LEAL MARTINEZ, ESCRIVENTE, U.M.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em segunda via, em 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 -
CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O
presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Processo: 2131424 Doc: 29 Documento Assinado Digitalmente por: PAULOINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733



Consulte em: "www.tba.us.br/autenticidade"





III - De forma extraordinária sempre que houver convocação.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente por convocação:

I - Do Presidente;

II - Por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único - A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, podendo a divulgação ser substituída pela sua veiculação em jornal impresso ou online.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I - Do Presidente;

II - Por 1/5 dos associados;

III - Para decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Único - A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, ressalvado o quórum do inc. III do art. 33-A, do Estatuto.

Art. 20 - À Assembleia Geral compete:

I - Deliberar sobre os objetivos da entidade e sobre os assuntos de interesse dos Associados;

II - Aprovar o Estatuto, respectivas alterações e seu regimento interno;

III - Fixar a contribuição dos seus associados, cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade;

IV - Apreçar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal e aprovar as contas do exercício findo ou proporcional ao período do mandato apresentadas pela Presidência;

V - Referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

VI - eleger e destituir por votação nominal e aberta os membros o Presidente e Vice-Presidente;

VII - Dar posse aos membros eleitos da Presidência e Vice- Presidência;

VIII - Aprovar ou rejeitar a demissão de associados, aceitar ou negar recursos interpostos por associados;

IX - Dissolver a entidade;

X - Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

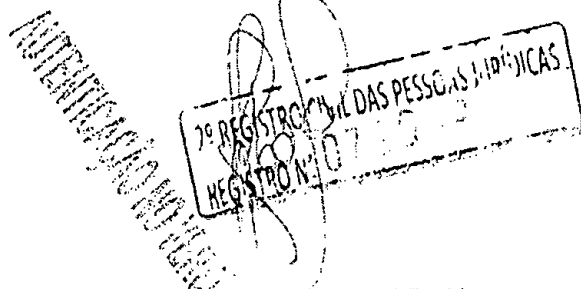
Art. 21 - Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes da pauta que a motivou e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 22 - Compete privativamente a Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência, aprovar as contas e alterações no Estatuto.

Parágrafo único - Para destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência e alterar o estatuto, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23 - As demais deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, em 1ª convocação e maioria simples dos presentes, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário designado, em livro próprio, aberto e assinado para este fim pelos sócios presentes, podendo ser substituído por ata digitada e assinada por todos, com seu arquivo na sede da entidade.

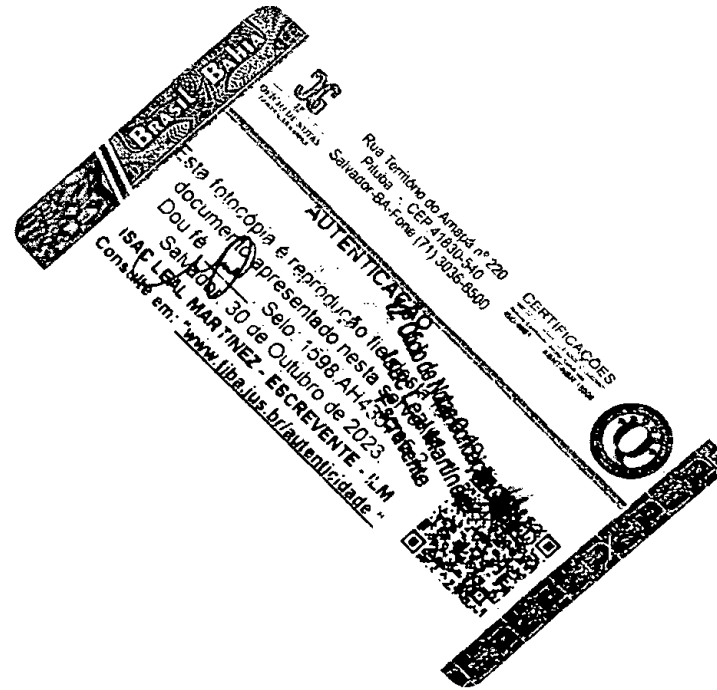


www.imap.org.br



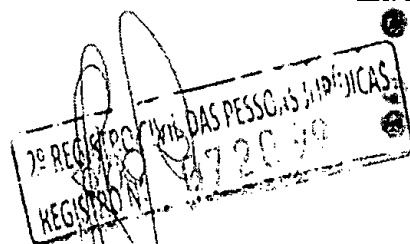
imapinstituto

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CARAMELO BITENCOURT, em segunda via, em 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 25 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado encarregado do processo de planejamento e direcionamento estratégico do IMAP, integrado por 02 (dois) associados, escolhidos pela Assembleia Geral, composto de:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos eletivos serão exercidos com remuneração e sem vínculo empregatício.

§ 2º - A remuneração bruta dos membros ocupantes da Diretoria Executiva, em parcela única, sem férias e 13º salário, será deliberada sempre em Assembleia Geral, e registrada em ata, observando-se os parâmetros estabelecidos pela legislação específica em vigor, na data da sua fixação, em especial as regras estabelecidas no art. 12, §§ 4º a 6º, da Lei nº 9.532/97 e demais legislações aplicáveis, e atualizado pelos mesmos parâmetros de reajuste dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 3º - A eleição se dará a cada biênio.

§ 4º - O mandato dos membros dos órgãos da entidade será de dois anos, com direito a reeleição, sem limites de mandatos;

§ 5º - A Diretoria Executiva será auxiliada por funcionários ou prestadores de serviços que comporão o quadro de pessoal, contratados pelo Presidente ou Superintendência;

Art. 26 - Compete ao Presidente adotar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais do Instituto, cabendo-lhe ainda:

I - fixar a orientação geral das atividades do Instituto;

II - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas nas suas reuniões;

III - aprovar os regimentos internos;

IV - elaborar, discutir e aprovar o Planejamento Estratégico, suas alterações, adequações e acompanhar a sua fiel execução e cumprimento junto a Superintendência;

V - aprovar política de gerenciamento de riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos;

VI - aprovar políticas de gerenciamento de crises e acompanhar sua atualização;

VII - assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos normativos, inclusive trabalhista e tributário, ressalvada a hipótese de interpretação jurídica distinta emitida pela Assessoria Jurídica;

VIII - exercer suas atribuições considerando o objeto social da instituição, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas (externalidades);

IX - identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização;

X - estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente externo, buscando garantir a capacidade de adaptação da instituição;

XI - aplicar as penalidades aos associados infratores mediante procedimento aberto com a imputação, notificação e garantia do contraditório;

XII - tomar conhecimento dos balancetes apresentados pela contabilidade, verificando sua exatidão e submeter a discussão com a participação da Superintendência e da Diretoria Financeira;

XIII - Submeter o Balanço Anual e a respectiva prestação de contas a Assembleia Geral para análise, discussão e deliberação;

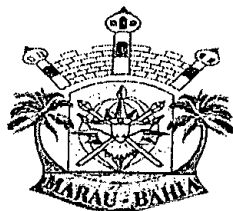
XIV - Regulamentar via instrumento normativo autônomo o programa de compliance do instituto e apoiar a sua aplicação e cumprimento;



Handwritten signature and the word 'Integral'.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS JOSE CAMELO BITENCOURT, em 30 de outubro de 2023 09:24:16 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Processo: 21.141-24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

Processo Administrativo nº 009/2024
Dispensa nº 004/2024

PARECER JURIDICO - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO TIPO DISPENSA - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM INTREGAÇÃO AUTOMATICA E EM TEMPO REAL COM O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PUBLICA - PNCP - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS - CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO - PRIMEIRA E ÚNICA AQUISIÇÃO DO REFERIDO BEM NO EXERCICIO CORRENTE.

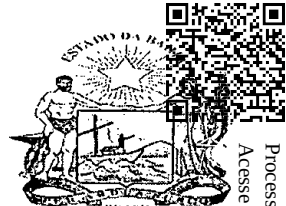
— É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
— Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

- 1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa da Mesa da Câmara Municipal de Maraú, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de locação de licenciamento de software com integração automática e em tempo real com o Portal Nacional de Contratações Publica - PNCP.
- 1.1 Cite-se ainda que durante o ano corrente não foi realizada aquisição dos objetos em análise sendo que a compra direta obedece e deve obedecer o que dispõe o art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.
- 2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica.



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



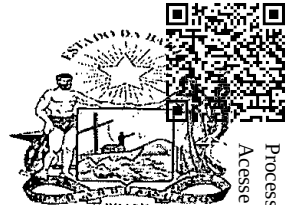
Processo: 215/2024 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-10612d17a733

- 3. É imperioso informar que consta além do documento de formalização da demanda, a justificativa, as cotações, o respectivo termo de referencia com as suas especificações e a dotação orçamentária.
- 4. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021
- É que merece ser relatado. OPINO.
- 5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.
- 6. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Municipal que rege a matéria a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,62 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e sessenta e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, como é o caso em comento.
- 7. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.
- 8. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



Processo: 2.371/24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

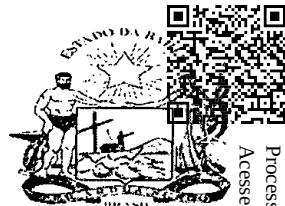
contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

- 9. No caso em comento, busca-se a aquisição de poltronas para atendimento dos atendidos e demais que ocuparem o espaço de atendimento, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda
- 10. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai dos autos verifica-se que o valor do produto ante a cotação é de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) o que apresenta-se inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, nos termos da pesquisa de preço que foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.
- 11. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.
- 12. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a aquisição do quanto pretendido no processo, a saber poltronas especificadas nos autos, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo

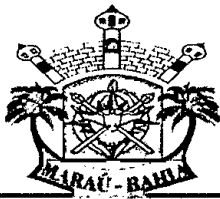


Processo: 2.571-24 - Doc. 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <http://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

prosseguimento do feito.

- Salvo melhor Juízo. É o PARECER.
-
- Maraú - BA., em 17 de junho de 2024

Claudio Soares
OAB-BA 18975



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

DISPENSA DE Nº004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com Integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, e de acordo as condições e especificações constantes no termo de Referência, e nos termos da Lei 14.133/21
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.850,00 (TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA:	17 DE JUNHO DE 2024

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
CNPJ: 05.277.208/0001-76,
END: AV. DA FRANÇA, Nº 393, SALA PELOURINHO, HUB SALVADOR, 2º ANDAR, COMERCIO - CEP 40010-010 – SALVADOR/BA

UNIDADE SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARAÚ

JUSTIFICATIVA
Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, celeridade, razoabilidade, economicidade, interesse público e a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em cumprir com o que determina o art. 94 da lei 14.1133/21, referente a obrigatoriedade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo umas das condições indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Mediante ao exposto a contratação de uma empresa especialização e capacitada na área, para realização dos serviços solicitados, justifica-se devido a Câmara Municipal de Maraú, não ter em seu quadro de servidores profissional capacitado, para a alimentação do sistema.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO
A escolha da empresa, INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP deu-se devido ao cumprimento por parte da empresa dos requisitos estipulados Termo de Referência para a celebração da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.
"É dispensavel a Licitação: II-para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02(cinquenta e nove mil, novecentos e nove reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
CAMARA MUNICIPAL DE MARAÚ.	2.001	3.3.90.39/3.3.90.30	150000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EDINETE DA SILVA SANTOS AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA.
63.171.771/0001-61
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA DE Nº004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2024.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARAÚ, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de 63.171.771/0001-61, com sede administrativa na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Marau, neste ato representada por seu representante legal seu Presidente, que no âmbito de suas atribuições legais e diante do parecer prévio à Contratação Direta-Dispensa de Licitação emitido pelo Jurídico, bem como a decisão da Comissão de Contratação,

Resolve,

RATIFICAR e HOMOLOGAR, o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2024**, cuja favorecida é a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, pessoa jurídica direito privado, inscrita com o CNPJ de nº 05.277.208/0001-76. **OBJETO** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com Integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, e de acordo as condições e especificações constantes no termo de Referência, e nos termos da Lei 14.133/21. **VALOR GLOBAL: R\$ 3.850,00** (três mil oitocentos e cinquenta reais) **DATA: 17 de junho de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.**

Observando-se os dispositivos do art.75, inciso II, da Lei 14.133/21, na sua redação atual e no que cabe à contratação supracitada.

Marau, 17 de junho de 2024.

PAULINO RIBEIRO SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA.



Dispensas de Licitações



Câmara Municipal de Maraú Poder Legislativo



EXTRATO-TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
DISPENSA DE Nº004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2024.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARAÚ, pessoa jurídica do direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº63.171.771/0001-61, com sede administrativa na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Marau,Bahia, neste ato representada por seu representante legal seu Presidente, que no âmbito de suas atribuições legais e diante do parecer prévio à Contratação Direta-Dispensa de Licitação emitido pelo Jurídico, bem como a decisão da Comissão de Contratação, **Resolve, RATIFICAR e HOMOLOGAR**, o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2024**, cuja favorecida é a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, pessoa jurídica direito privado, inscrita com o CNPJ de nº 05.277.208/0001-76. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de licenciamento de software com Integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, e de acordo as condições e especificações Constantes no termo de Referência, e nos termos da Lei 14.133/21**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais). **DATA:** 17 de junho de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024. Observando-se os dispositivos do art.75, inciso II, da Lei 14.133/21, na sua redação atual e no que cabe à contratação supracitada. Maraú, 17 de junho de 2024.Paulino Ribeiro Santos. Presidente da Câmara. Edinete da Silva Santos. Agente de Contratação.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAU - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 009/2024.

DISPENSA DE Nº 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MARAU

E DO OUTRO A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Pelo presente instrumento, de um lado A Câmara Municipal de Marau, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº63.171.771/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Ayres Costa-s/n-Centro-Marau, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssimo Presidente, o senhor **PAULINO RIBEIRO SANTOS**, brasileiro, casado, portador, do CPF de nº908.682.505-20, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - IMAP**, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.277.208/0001-76, localizada na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio - CEP 40010-010 - Salvador/BA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Rômulo Augusto Silva Santana** brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.278.313 SSP-Ba do CPF de nº 180.230.295-68, na qualidade de procurador, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 009/2024, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril e 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 009/2024, decorrente da DISPENSA de nº004/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de licenciamento de software com Integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Marau, e de acordo as condições e especificações Constantes no processo de DISPENSA DE Nº004/2024, e nos termos da Lei 14.133/21

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	V. MENSAL
01	Serviços de locação de licenciamento de software com capacidade de realizar integração automática com o PNCP, um, site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todos os processos licitatórios, contratações diretas, aditivos, contratos, atas e todas as demandas realizadas pelo departamento de licitação da Câmara Municipal de Marau, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.	07 meses	550,00

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

ROMULO AUGUSTO SILVA Assinado de forma digital por
SANTANA:18023029568 ROMULO AUGUSTO SILVA
SANTANA:18023029568
Dados: 2024.06.17 10:15:20 -03'00'

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAU - BAHIA



Câmara Municipal de Marau

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAU - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUA

3.1 A contratada deverá executar os serviços de acordo as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

3.2. A contratada deverá apresentar um sistema de software que apresente e possua as seguintes características e funções:

I-Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

II- Opção de Cadastro de Licitações e Contratações Diretas integrada ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

III-Opção de Cadastro de Contratos e Aditivos integrado ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

IV.Campo específico para divulgação de Licitações e Contratações diretas com os seguintes detalhes (Nome do Contratado, Número do Contrato, CNPJ, Número do Processo Administrativo, Valor, Número Processo Licitatório, Data de Assinatura, Natureza do Contrato, Vigência, Objeto, Fundamento Legal).

V- Campo específico para divulgação dos Editais de Contratações, contendo ferramenta de Busca detalhada e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VI. Campo específico para divulgação dos Contratos contendo ferramenta de Busca por (número do Contrato, vigência, CPF ou CNPJ do Contratado, Valor e Objeto) e opção de exportar em formatos abertos e legíveis por máquina.

VII Divulgação de Licitações em formato de gráficos e dashboard, identificando seu quantitativo por (ano, órgão, modalidade, status).

VIII Divulgação dos processos Licitatórios em formato de calendário, identificando o número, objeto, data e hora do processo licitatório.

IX. Opção de Cadastro e divulgação dos Fiscais de contrato contendo (Nº do Contrato, Vigência, Nome do Fiscal, Descrição do Objeto do Contrato) Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.

X. Integração com o portal do (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) para Divulgação de pessoas físicas e jurídicas Sancionadas e impedidas de licitar com a Administração Pública. Fundamento Legal: Art. 156 e 161 da Lei 14.133/2022.

XI. Garantir recursos de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei No: 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo No: 186, de 9 de julho de 2008.

XII. O sistema deverá possuir integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para possibilitar as publicações estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial os artigos 94 e 174.

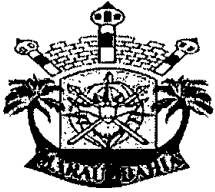
XIII. Área de controle de envios de documentos para ao PNCP, contendo as seguintes informações: Usuário responsável pelo Envio, Nº do Documento, registro do documento enviado, data de cadastro e link para redirecionamento da contratação.

XIV Disponibilização de software para publicação do Plano de Contratações Anual junto ao PNCP, conforme exigências previstas no manual de Integração do Portal Nacional de Contratações Públicas, através da importação de arquivo em formato aberto, disponibilizando modelo para preenchimento dos dados em formato de planilha contendo os seguintes campos:

- Descrição dos itens, identificação por categoria,
- Identificação dos catálogos utilizados,
- Classificação dos catálogos,

ROMULO AUGUSTO SILVA Assinado de forma digital por ROMULO
SANTANA:18023029568 APTA/TO 16 VA SANTANA 1023629568
Data: 2024.06.17 10:15:05 -03'00'

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAU - BAHIA



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epysalidaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-10612d17a733

- Disponibilizar os códigos de classificação superior em classe ou grupo,
- Informar a classificação superior por nome,
- Disponibilizar o código do PDM do item,
- Disponibilizar o nome do PDM do item,
- Informar o código e descrição do item,
- Disponibilização de campo para registro de unidade de fornecimento bem como quantidade estimada,
- Informar valor unitário e total estimado,
- Disponibilizar o registro de valor orçamentário estimado para o exercício,
- Disponibilizar registro para confirmação de renovação de contrato,
- Informar data desejada,
- Disponibilizar registro de unidade requisitante,
- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por código,
- Disponibilizar cadastro de grupo de contratação por nome,

3.3 MANUTENÇÃO E SUPORTE.

- Deverão ser oferecidos serviços de manutenção e suporte técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais.
- A manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo sistema, o fornecimento de novas versões, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação.
- O suporte técnico deverá permitir o atendimento de chamados para orientação sobre o uso do sistema e para correção de problemas surgidos durante a sua operação, que não possam ser resolvidos pela equipe de técnicos de ti do município.
- A contratante proverá meios de acesso à sua infraestrutura de ti, para a prestação de suporte técnico remoto, para o devido acompanhamento necessários ao bom andamento dos serviços.
- Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante.
- O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

3.4 DO TREINAMENTOS.

3.4.1A contratada deverá capacitar e treinar os servidores envolvidos no departamento de licitação e contratos e demais servidores indicados pela contratante, através de treinamento do sistema, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do sistema.

CLÁUSULA QUARTA-DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1 O valor total da contratação será de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em conformidade com o valor unitário e período especificado na clausula primeira deste instrumento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As despesas referentes ao pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentaria seguir especificados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA

PM/BA
AUGUSTO SILVA
SANTANA 19223
029408



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-10612d17a733

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.001	33.90.39	150000

CLÁUSULA SEXTA-DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O PAGAMENTO.

6.1 O pagamento será de forma parcelada/mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhado de certidões em conformidade com o que determina a lei, em até trinta dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o determinado no Termo de Referência.

6.2 O pagamento será efetuado, por meio de transferência bancária indicada e em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

6.3 DA LIQUIDAÇÃO.

6.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I- O prazo de validade.

II - A data da emissão.

III- Os dados do contrato e do órgão contratante.

IV- O período respectivo e execução do contrato

V- O valor a pagar.

VI- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da IN 77/22, porém por se tratar de contratação decorrentes de despesas cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2022, o prazo poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e mantidos no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado apresentado para a contratação em questão.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1 São obrigações do Contratante:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência.

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.2 São obrigações do Contratada.

ROMULO AUGUSTO SILVA
SANTANA:18023029568

Assinado de forma digital por ROMULO
AUGUSTO SILVA SANTANA 18023029568
Dados: 2024.06.17 10:10:01-05'



Câmara Municipal de Maraú

Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAÚ - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 9d46f4ec-1cd0-4068-9916-f0612d17a733

~~1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

II-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,

IV-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA NONA-GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1-Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 2- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

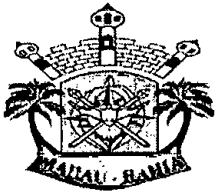
A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor do contrato, em caso de atraso na execução do

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-RESCISÃO.

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21. II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

ROMULO AUGUSTO SILVA
SANTANA:18023029568

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 13.284.039/0001-20
MARAÚ - BAHIA



Câmara Municipal de Marau
Poder Legislativo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARAU - BAHIA.
CNPJ: 13.284.039/0001-20
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 21314e24 - Doc: 29 - Documento Assinado Digitalmente por: PAULINO RIBEIRO SANTOS - 08/07/2024 16:48:24
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: 9d46f4ec-fcd0-4068-9916-f0612d17a733

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da

Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 004/2024, é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

I - Fica eleito o Foro da Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marau, 17 de junho de 2024

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE MARAU
CNPJ: 63.171.771/0001-61.
Representante Legal.
PAULINO RIBEIRO SANTOS.
PRESIDENTE.

ROMULO AUGUSTO SILVA
SANTANA:18023029568

Assinado de forma digital por ROMULO
AUGUSTO SILVA SANTANA:18023029568
Dados: 2024.06.17 10:13:41 -03'00'

CONTRATADA
EMPRESA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
CNPJ: 05.277.208/0001-76,

Representante Legal
ROMULO AUGUSTO SILVA SANTANA
RG 1.278.31355P-Ba CPF de nº 180.230.295-68

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____
CPF: _____
2.NOME _____
CPF: _____



Extratos de Contratos



Câmara Municipal de Maraú
Poder Legislativo



EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024
DISPENSA DE Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2024

A Câmara Municipal de Maraú, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 009/2024-**
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARAU/BA, pessoa jurídica de Direito Público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ 63.171.771/0001-61, com sede administrativa localizada na Rua Ayres Costas-s/n-Centro-Marau/BA, neste ato representada por seu representante legal seu Presidente. **CONTRATADA:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, pessoa jurídica direito privado, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº 05.277.208/0001-76. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de licenciamento de software com Integração automática e em tempo real com o PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), em atendimento ao disposto no art.94 da lei 14.133/21, em atendimento a Câmara Municipal de Maraú, e de acordo as condições e especificações constantes no processo de DISPENSA DE Nº004/2024, e nos termos da Lei 14.133/21 **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.850,00 (três mil ,oitocentos e cinquenta reais),**DATA DE ASSINATURA:** 17 de junho de 2024. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2024. Maraú, 17 de junho de 2024. Paulino Ribeiro Santos. Presidente. Edinete da Silva Santos. Agente de Contratação.

Rua Ayres Costa S/N Centro CEP: 45.520-000 - CNPJ 63.171.771/0001-61
MARAÚ - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTAXRUJFQKIXRTBGQJHFQK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.